

no 341

1881

Março 9

Copia autentica do Livro
Tomo da sinada de Francisco de
Paula de Oliveira Godoy.

Edm. de Almeida



[illegible]

Leaf 3

[illegible]

[illegible]

segundo o livro de vendas onde que
estava de do quito, e segun-
ta a escritura como foi feito. E
primeiro o marido da Suppli-
cante, e depois de elle a Mentira,
filha do inventario, foi
caso da fundação de Nossa da
Serra, por separe de seis annos
aquirido direito de benefi-
ciario e produto dos bens eci-
as, porque elle incluiu-se e
tepidado no mesmo contrato
escrito, que regia a sociedade,
e quando antes estivesse tendo
direito a uma remunera-
ção correspondente ao seu trabalho.
Mas, pois, a assignatura é lici-
ta e completa, e com o seu
orçullio. Quem intenciona equi-
etate, e em unum e unum
utroque detinenda et infirma
fieri scripturam. Piss
Amato, e o p. p. de Regu-
lamento. Quisquisque Regu-
lamento, e p. p. de Regu-

15
supplicante que ante da fons
tillu. Regu- e Nolla. Quisquis
mancas voluntas e quicquid
in a quatuor que ante de
judicando e represente, e p. p.
filha do primeiro contrato.
nie, conforme as regras de dire-
to, p. p. indubitantes de re-
sica. p. p. de re. p. p. de re.
Iniciado pelo seu primeiro contrato.
do. p. p. de re. p. p. de re.
is facil de liquidar, e de re.
cidade que existia, e de re.
tem produciendo, adu. de re.
os direitos da p. p. de re.
p. p. de re. p. p. de re.
as, ante p. p. de re. p. p. de re.
as p. p. de re. p. p. de re.
p. p. de re. p. p. de re.
intercedendo adu. de re.
tudo p. p. de re. p. p. de re.
antiquas em p. p. de re.
morta em p. p. de re.
p. p. de re. p. p. de re.
p. p. de re. p. p. de re.

acesso ao inventario, verifi-
camos que o mesmo Minarch
Mendes por ordem de seu am-
mo Gaeo Coutinho, deixou em
tempo de sua deparação
com o mesmo, que fôr a avaliação
das coisas que são suas por fôr
em de hipotecas de lei, por con-
sequente deve o fôr, e inven-
tariamente se mandou passar por
for de liberdade das mesmas e con-
sequente se mandou de seu
em seu de avaliação, conforme
a avaliação, por que o inven-
te não pode sofrer prejuizo
em razão de de requisições
de mesmo Mendes. Dele
se mandou, que o legatário tra-
cesse das coisas Mentis, que
estão em seu campo por requisições
de mesmo de inventario, e
onde foi criada a dívida em
favor de Sapiracal, tirou
a avaliação existente em favor
requerendo a o destino que

87
que lhe deu, assim como consta
que apoderou-se de créditos
de diversos devedores da casa,
entre elle um de dois conto de
reis, firmado por João Mascara
de do Minarch, de uma tropa
que comprou o inventario, e
adris mandando os testamen-
tos, e os créditos, e o mesmo
em um de treze, e o inven-
tariamente além de dar porlici-
mentos os fôr como se o
fôr, protesta em qualidade de
herdeiro contra quem inde-
vidamente tenha irregular-
mente em seu favor, tudo que
não lhe pertence, digo ante o
pertence e não ante o pertence,
e se o fôr para a mesma
de os direitos e créditos, e o mesmo
is que o mesmo legatário lhe
deu de dois conto de reis, que
foi o mesmo de dois conto de reis,
e se o mesmo de dois conto de reis,
e se o mesmo de dois conto de reis,
e se o mesmo de dois conto de reis,

Vista.

casos de direito e estilo. E por
esta forma houve por feito
a declaração de que tem cada
um dos protestando como foi
dito, fazer mais algumas das
que trata de inferir-se de
que foi este termo em que os
dizem dits investidos
por os procuradores. Em virtude
do Mandado de Arrecação, e
outros e demais. Foi portanto
to do Sedição Pedida, com des-
ta os benéficos. Nos decréto
de Fervor de mil dits cento
e oitenta, em que o cartório
foi o dito, com vista ao
Mandado Arrecação Geral. Em virtude
do Mandado de Arrecação,
Propriedade, e demais. Conforme
humas as declarações de investidos
to si foram os que foram
dito, no curso, os demais de
dizendo e Vaciando, e foi fi-
do visto, que foram dadas, no
os demais. Manuel Quadros

83
Manuel Quadros de Sedição, em
particular de quem em seu
legitimado; intercedendo-se o
mo de dits, por os em parte
humas as declarações certidões
de investidos dos dits, e demais,
e mais o fazendo se pode inde-
pendente de certidão negativa
carta de liberdade ao mesmo.
Hum relator, os que declara-
ção do legítimo. Em virtude
dos demais, requerio que for-
ça se promova todos os me-
dits por os. O mesmo humas
questas. Dadas trinta e cinco,
e se de todos as providências, se
concedidas em direito em ar-
deir si arrendando se pode bem
da humas e que se declara
em mais de treze. Protestando
do esta benéfico, e demais.
Toda a mais do facto de in-
vestidos. Em virtude sempre
dos demais de Fervor de
mil dits cento e oitenta. Humas

Act.

de Manoel Romão, e com
adulteradamente de passas
muito como se dizente se
m. Em Junho de Março de
de Junho de 1811, e com
Illustrissimo Senhor Doutor
João de Figueira, Vis. e C. de
do João Romão, que tendo
falecido em pessoa do
dos Juiz de Manoel Salomão
se porer das procurações que
lha foram passadas por alguns
herdeiros de Manoel Romão, e
cousa de João e Maria, e
depois que o mesmo
herdeiros, que consta de ins-
trumento feito, e firmados
nos autos para o fim de pro-
duzir os devidos effectos. E
t. trans. lide ci. e
sem deferir. E assim
M. João Romão de Mano-
el Romão. Vale a
estampilla do valor de
cento réis, e

competentemente
estampilla de
no. João de Figueira, e
João de Figueira, e
de mil e oitenta e oitenta, e
João de Figueira, e
de de Manoel Romão. E
se o mesmo com
procurações, e
cousa de de Figueira de de
lha, e o mesmo
por este instrumento
lha de adulteradamente
procurações, e
e corrigidos
pessoa do Doutor
João Romão Salomão
depois que o mesmo
procurações, que se
ta, e os autos de
lha de de Figueira de
lha e Maria, e
João de Figueira, e
João de Figueira, e
João de Figueira, e

[illegible]

de mil oitenta e setenta e seis
e seis, deure das amarelas. Regi-
strado no Livro Terceiro em
um e trinta e oito, paginas
quatro. Livro em secho angacha
vinte e cinco de Maio de mil oitenta
e setenta. Official: - Eli-
marco Mascarenhas de Oliveira.
Registre - tres mil seis. Yndi-
ca: - seis mil e seis. Respon-
sa: - quatro mil seis. Setto - qua-
tro e setenta e seis. Soma mil e quinhenta
e setenta e seis. Extracto. Respon-
sa: - Mendo Magalhães, do
Livreiro de Bay. Promissas: -
Livro em secho angacha. Despe-
do: - Lacerda. Nomes dos
septuaginta: - Maria Amélia,
Maria Julia e Catha. Titulo
do - Livro do fisco de Bay
- Resposta do - Lacerda, e do -
me Resposta de Mascarenhas
Machado. Nomes dos septuaginta
e setenta e seis: - Bastos, O Tutor
presta fidejussão no livro

159
no livro de Tutilla, se fallar
e cinco e setenta e seis. Ba-
ta da Responabilidade
do vinte e seis de Setembro de
mil oitenta e setenta e
seis, Livro em secho angacha
vinte e cinco de Maio de mil
oitenta e setenta. Respon-
sa: - de Oliveira: - Candido
Mascarenhas de Lacerda, S.
Livreiro e Tutor de Bay
do livro de fisco de Bay, com fide-
jussão e multas de setenta e
seis. Como representante
do: - Candido Mascarenhas de
Lacerda, Tutor de Bay
do livro de fisco de Bay, com fide-
jussão. Official: - Eli-
marco Mascarenhas de Oliveira. Nomes dos
setenta e seis: - Maria Amélia,
Maria Julia e Catha. Titulo
do - Livro do fisco de Bay
- Resposta do - Lacerda, e do -
me Resposta de Mascarenhas
Machado. Nomes dos septuaginta
e setenta e seis: - Bastos, O Tutor
presta fidejussão no livro

del.

de folhas quatro ou seis para se
ver a fidelidade da classifica-
ção de d'ite das escriptas de-
pois de V. V. e em estelima-
do - que se diz feitos os es-
cris Manuel Placido do Sil-
veira, por que é a propria
testemunha que diz - A minha
filha Gertrude, des alguma
vezes depois do casamento
dos quatro escriptos - E de
escriptos feitos e feitos que
a doadora dirigis a sua
filha, quando mandava
as escriptas, porque se
meu mar doadora, e mand
das escriptas para servir
a sua filha, prometendo de-
pois mandava para a filha
passada, que não fez,
consequentemente não se
modificou doação alguma.
e as escriptas continuando
a pertencer a mesma des-
tinação, e assim quando

149
escriptas quando se trata de
um vinte e nove de Maio de
mil e oitenta e setenta e si-
te dias escriptas quando se
trata de um vinte e nove
de Maio de mil e oitenta
e setenta e sete dias e setenta
e nove, pois os testamen-
tos, pois os referidos escriptos
estavam libertos pelo li-
por tanto fôr do alme-
re das escriptas testameta-
rias. E se deute em nome de
certos doadores alguma
d'esse escriptos, porque não
existem d'esse alguma
documento ignorando
se de alguma documen-
to existe, digo ignorando
se de de documento exis-
te; e se por ventura alguma
das alguma doações exis-
tem, e se elles tem o res-
ponsabilidade e por isso não
a por ventura, isto como?

vistos como se vellas e acaudaladas
nos podes acitar doze. Os
seus concertamentos do tri-
digo sem concertamentos do
mundo. - balle da Rocha
paragráfos sete cento e sim-
coenta e quarenta. digos paragra-
fos sete cento e cincoen-
ta e duas. Se por huy pethere
se quier considerer a e-
xtensao de danças de
tas e de mais, ella não padere
as sentas irregulares, por con-
sequencia reduzida a ligar
do pelo falta de circunscric-
ção. - Teixeira de Freitas. - Peneira
Reducta - antigas e novas sen-
tas e de mais e quarenta cento e
trinta e sessenta e setenta e
oito e noventa e noventa e
quarenta. - balle da Rocha
paragráfos sete cento e sim-
coenta e quarenta. digos paragra-
fos sete cento e cincoen-
ta e duas. Se por huy pethere
se quier considerer a e-
xtensao de danças de
tas e de mais, ella não padere
as sentas irregulares, por con-
sequencia reduzida a ligar
do pelo falta de circunscric-
ção. - Teixeira de Freitas. - Peneira

170
feito. - balle da Rocha
paragráfos sete cento e sim-
coenta e quarenta. digos paragra-
fos sete cento e cincoen-
ta e duas. Se por huy pethere
se quier considerer a e-
xtensao de danças de
tas e de mais, ella não padere
as sentas irregulares, por con-
sequencia reduzida a ligar
do pelo falta de circunscric-
ção. - Teixeira de Freitas. - Peneira
Reducta - antigas e novas sen-
tas e de mais e quarenta cento e
trinta e sessenta e setenta e
oito e noventa e noventa e
quarenta. - balle da Rocha
paragráfos sete cento e sim-
coenta e quarenta. digos paragra-
fos sete cento e cincoen-
ta e duas. Se por huy pethere
se quier considerer a e-
xtensao de danças de
tas e de mais, ella não padere
as sentas irregulares, por con-
sequencia reduzida a ligar
do pelo falta de circunscric-
ção. - Teixeira de Freitas. - Peneira

sem parte alguma. Logo j
securda e contraria a Or
deuam, as citacoes e despacho
aggravando, mandando des
em legitima aquella que
inter foi conferido. Vem
agora tratar da questao con
forme a lei de churros en
vite para ter lugar aucto
mas que o despacho agrava
vado e aucto. São de
churros. São de os churros que
aos fazer aucto e de
dentro do prazo de 10 dias
apostas paragrafos segun
do da lei de vinte oitenta e Se
tenda de mil oitenta e
setenta e um. Por culpa ou
omissao das indempnidades, e
aliam semelhantes de serem
partilhados entre os herdei
ros. Anjos de treze de Setembro
de mil oitenta e setenta e
treze e mais e direitos de Abril
de mil oitenta e setenta e

452
e setenta e oitenta e direitos
de Abril de mil oitenta e
setenta e oitenta e setenta e
treze. São de os churros que
aos fazer aucto e de
dentro do prazo de 10 dias
apostas paragrafos segun
do da lei de vinte oitenta e Se
tenda de mil oitenta e
setenta e um. Por culpa ou
omissao das indempnidades, e
aliam semelhantes de serem
partilhados entre os herdei
ros. Anjos de treze de Setembro
de mil oitenta e setenta e
treze e mais e direitos de Abril
de mil oitenta e setenta e

uma pena grave e qual
o prejuizo de tres annos e
duzentos mil reis. E ordena
de que pela falta de exhibi-
ção do inventario especial
deve o Juiz de Officio pro-
ceder circumscriptivamente
a respeito e em ordem
a declarar liberto os escr-
vos salvas as intervenções
devidas. P.º em ordem
a declarar liberto os escr-
vos padecendo as intervenções
das devidas de castigo des-
ses do Regulamento de
Junho de Novembro de
mil oitocentos e setenta e cinco.
Luz de mare de Setembro
de mil oitocentos e setenta
e cinco. P.º de mil oitocen-
tos e setenta e seis, nos
actos supranomeados e applica-
ção quando algum
luz de mare ou outro
seu sem exhibição de

153
sem exhibição de inventari-
ção ou circumscriptivamente
deve de experimentos de re-
spectiva certidão de inventari-
ção do escravo pertencente
a os unido. Aqui é visto
que no inventario com-
petiva mostrar os inventari-
ções de seus escravos porque
o experimento não se des-
ci a liberação por serem tra-
zidos pertencente a os
inventariados e de de que
ella os antes inventariados
o unido os deve perder os
termos do castigo e de de
este paragrafo segundo
do Regulamento de Junho
de Novembro de mil oitocen-
ta e setenta e seis. (Sei por
paragrafo segundo do casti-
go e de de). Acompanha
de Junho de setenta e seis
de declarar liberto os escr-
vos de de de de de de

e guardando as decimas
de Vossa Excelencia que
seria adducida de corpora
militar e com directo e fu-
tica. Vindam e munda
ha. Demora de Juntas de mil
oitos e oitenta e oitenta. Junt
Gabriel Mascando Resda.

Nota. nullas. Nota. Na mesma da-
ta repore me foi entregue
este auto, por Candido Ma-
conde de Andrade, escrevendo
de ophiato, e escrevendo. Conclu-
to. Ato demora de Juntas
de mil oitenta e oitenta,
em meo castorio, faze este
auto, conclure, as mesmas.
pinto Junt de Directo das
Comarcas, Doutor Miguel
de Vasquez Mascando e Costa
em Candido Mascando de
Andrade, escrevendo de ophiato.

Alto ou
asp. do seu proprio por puer.
Teu e segundo grão

em segundo grão e com
a insubstituente. Mascando
Tate e os seus substitutos. Pin-
dam e munda Resda de
de Juntas de mil oitenta
e oitenta. Miguel de Vasquez.
Nota. Na mesma data de de-
Juntas de mil oitenta e oitenta
treze este auto, em Com-
dido Mascando de Andrade
de escrevendo e escrevendo. Nota.
clure. Logo na mesma
data repore, faze este auto.
to conclure, as mesmas.
Junt de Directo, pinto e ophiato.
Nota. Junt de Directo, pinto e ophiato.
conde, Mascando de Andrade, e
do Mascando de Andrade, e
pinto e ophiato. Conclu-
to. Siga conclure, as mesmas.
to, pinto e ophiato, pinto e ophiato.
ndam e munda Resda de
Juntas de mil oitenta e oitenta
to e oitenta e oitenta, pinto
e oitenta. Gabriel Mascando

Nota.

Alto.

Alto ou
asp.

Doctor Gabriel Rosendo de Santa.

Na mesma data supra me
foi entregue este conto de
Candido Marcando de Inda

de, e os outros os outros. Com
chamado de vinte de Junho
de mil e oitenta e oitenta
e os outros os outros. Fui em
trinta e oitenta. No fim
de Junho segundo o dicto
tudo o dicto foi recebido
Marcando de Inda em
do Marcando de Inda

de, e os outros os outros. Com
sup. Fui em trinta e oitenta
de, e os outros os outros. Fui em
de Junho de mil e oitenta
e oitenta e oitenta. Fui em
de Junho de mil e oitenta
e oitenta e oitenta. Fui em

Doctor. Fui em trinta e oitenta
na data do despacho me
foi entregue este conto de
Candido Marcando de Inda

Marcando de Inda, e os
outros os outros. Com

de, e os outros os outros. Fui em
de Junho de mil e oitenta
e oitenta e oitenta. Fui em
de Junho de mil e oitenta
e oitenta e oitenta. Fui em

Candido Marcando de Inda
de, e os outros os outros. Com
sup. Fui em trinta e oitenta
de, e os outros os outros. Fui em
de Junho de mil e oitenta
e oitenta e oitenta. Fui em
de Junho de mil e oitenta
e oitenta e oitenta. Fui em

Doctor. Na mesma
data do despacho supra me
foi entregue este conto de
Candido Marcando de Inda
de, e os outros os outros. Com
sup. Fui em trinta e oitenta
de, e os outros os outros. Fui em
de Junho de mil e oitenta
e oitenta e oitenta. Fui em
de Junho de mil e oitenta
e oitenta e oitenta. Fui em

bases da conclusão e re-
metter ao Juiz de Lindemann
advogados, com conclusões e
primeiro Supplente, assen-
ta de respectos inventaris
que serão remettidos ao Ju-
iz d'esta terra para julgar
por um appello, como re-
querido Supplente do Juiz
de Dirrito no impedimento
do primeiro, que em o juiz
appellado, e Juiz - Quando
forão remettidos os inventaris
tra juiz effectivo, proprietario,
e reformado, em concilio, -
que a esta qualidade em o
segundo Supplente do Juiz
de Dirrito de Lindemann aduan-
gaba, em tendo sido reme-
tido este, estando a jurisdic-
ção em mãos, das supplentes
respectivas, carecem este de com-
petencia para Decider de ap-
pello, por que segundo as or-
dem estabelecidas, servem em

194
recurrer em primeiras Instas
e supplente do Juiz Municipal
Paul de Lindemann aduan-
gaba, e segundo Supplente do Juiz de Di-
rrito para depois passar a
jurisdicção aos Supplentes
de São Paulo, estando assen-
te o Juiz formado de São Pau-
lo, devesse o auto voltar aos
supplentes do Juiz Municipal
Paul de Lindemann aduan-
gaba, e o que não requerer a
em São Paulo o Supplente
de, como inventarioante -
Lede a Vossa Senhoria dig-
namente mandeis baixarem
os autos, e activerem as
conclusões, e fundando as
razões, de vossa ao exercício de
Lindemann aduan-
gaba, por
em este fazer immediato-
mente conclusões ao juiz com-
petente, certificando não
existir com jurisdicção de
concilio - Juiz effectivo

com o despacho supra e
sentença de folhas cento
e sessenta e oito meque
folhas cento e sessenta e
nove - de que fiz este tin-
mon, eu Candido Marcen-
do de Andrade, escrivão de
Junta da orfandade, escrevi. Justica
da, las de ante de Iguaçu
de mil oitenta e setenta
e oito, digas las de ante de Iguaçu
de mil oitenta e oito
tentas, em meu cartório,
fiz fustas in este cartório
uma petição de Bento Mon-
teiro do Humaral Godoy, di-
go fiz fustas in este cartório
uma petição do invente-
riante Bento Monteiro do
Humaral Godoy, a qual
é a que se dizente se-
r. eu Candido Marcen-
do de Andrade, escrivão de
Junta da orfandade, escrevi. Multas vezes de
v. m. Justica Juiz de Or-

175
Junta da Orfandade, Bento Mon-
teiro do Humaral Godoy, in-
ventariante, das bens de uma
fidejuda em nome de Francis-
ca de Paula e Vicima Godoy,
cuja inventariação tem se de-
monstrado e antes se tem con-
cluido por motivos extrínsecos
e circunstanciaes e diligencia
do Supplicante - sem de-
clarar a Vossa Senhoria que é
fallecido o inventor Mathias
filho dos senhores Magalhães
e Maurício, Bento Monteiro
consta que pois se achado o
porcos existentes - comminado
os direitos da cabra e in-
ter que Vossa Senhoria se
fue a diligencia do invente-
riante que Vossa Senhoria se
fue a diligencia do invente-
riante do inventario e in-
ter a compra das que se
nem independentes - até
invol. Monte Monteiro - de a

unico de quem mechi me-
tando a dita instrucção por-
ta a qual fôr. E aqui se diz
que os mesmos inventarios fôr
que como se procurava
repor a elle e dirito de
concordar pessoalmente como
as declarações de inventari-
ante. E si este o mesmo procedi-
mento, que se escripto de
de minha, porem - mal
entendidos, por outro - São
paiz estas tranquillo, que se
o mesmo estado estivesse senti-
do, si os mesmos e sem ta-
da razão, digo que se o mesmo
estado estivesse sentido, si
os mesmos e sem a mesma
razão. Sempre. Desse modo,
Gregorio Costa, Lindalva
Albuquerque vinte sete de
Abril de mil oito cento e
oitenta e cinco, digo, Lindalva
Albuquerque vinte sete de
Abril de mil oito cento e oi-

179
e oitenta. Accedendo a todos os
nos na letra e rubrica e porem
do Doctor Gregorio Costa, con-
f. Lindalva Albuquerque de
vinte de Julho de mil oito cen-
to e oitenta. Com testemunhos
de verdade (estamos o original
publico). Manoel Pinto Rebel-
lo Testemunha, Salvo a esta
pilha do valor de doze mil re-
is, constantemente inutiliza-
dos, estamos escriptos: - Lindalva
Albuquerque, digo, Manoel Be-
tancor, Lindalva Albuquerque
de vinte de Julho de mil
oito cento e oitenta. Testemunha
dos doze mil de Agosto de
mil oito cento e oitenta, e como
cartas, sem fundar si este
estado, e porem que os do
estado de si, de Bento Monteiro
de Oliveira Pedro, digo, de Ben-
to Monteiro de Oliveira Pe-
dro, ou Conde de Almeida
de Almeida e oitenta e oitenta

veritas e subreptis. Digo e scri-
ver e e scribi. Illustrationes
Indior Doctos Juri de Hospitali.
Mente Menteis de Luracul
Lecoy, inmutasiente dos bens
de sua propriedade. Juri de
Francica de Luracul e Mente
Lecoy, tendo o cargo de con-
ta de respectuos mixtos e rios
com o despacho do Juri de
direito substituto, - sem re-
querer a Vossa Senhoria ou
designação de dias para
as partilhas requeridas ma-
is aqui. - Não tendo o Juri
a qui tomado conhecimento
do agravo interposto -
por não ter caso delle - e
nem tendo conhecimento
do despacho agravado - por
illegale condemnado - re-
novegar do despacho de
folhas cento e quarenta e
duas. - Ora o supplicante
tão bem não se conforma

180
antes se conforma com o des-
pacho de folhas cento e cincoen-
ta e sete, que revoga o despa-
cho de folhas cento e quarenta
e duas, e só delle tira conde-
namento posterior, não tendo
sido intimado, e aggravaria
por uma vez, se fosse caso de
agravo. Mas a vista do des-
pacho do Juri de Direito sub-
stituto o primeiro despacho de
Vossa Senhoria de folhas cen-
to e quarenta e duas - por
que o de folhas cento e cinco-
enta e sete está declarado il-
legal - pelo provimento supe-
rior, que sempre observou,
sob pena de violação do ful-
gado superior, porque o
que é illegal - não se con-
tinha, não tem effeito e não
pode produzir effeito legi-
mo e pacifico sobre elle ser fei-
ta outra partilha, e illor
que não se deu a rios

postera ser mantida de pello
mesmo finis superem por
tanto e supplicante segue
que se proceda a partellas
nos termos de referido despa
cho de folhas cento e quarenta
e duas - que se deliberou
e que mais devia ser visto
gordage e refa rogazas foi
como por preta para a mes
ma. Neste termo - sede diffe
rentemente e firmados, digo
refa rogazas foi como
por preta para a supplica
te. Neste termo - sede diffe
rentemente e firmados. Rece
bi Beacher Mercê. Sobre uma
carta pella de valor de dez
centos reis, respectivamente
instituídas e com escrip
to: - Obedecido: - Que Fortu
nato da Salveira Bateado Ju
nior. Nos cento, vindamos
alms gubas, de arto de Agto
de mil eito cento e oitenta.

Recebi

aito cento e oitenta. Gabriel Res
dovalla, concluido. Los deito
de Agto de mil eito cento e oit
enta, em mes carta sig. fazo
este cento e conclusas eis finis
de Obedecido. Santos Jaci Gabi
el Monrocho, Redovalla. En Com
tido Monrocho de Andruete, se
erirto, e oitenta. Concluido. Del. de
Cumpra-se e designe o dia em despo
te cinco e seis dias em mi
nha residência para os por
tellas. Fortissimo e intendem
do e partidos que firmados
firmados no acto. Vindamos
alms gubas, de arto de
mil eito cento e oitenta. Gabriel
Redovalla. Bateado. Nos cento e
oitenta de despocho de preta, em
fai entregue este cento. En
Comido Monrocho de Andruete
de, em mes de despocho e mes
se. Fortissimo. Nos cento e oitenta
de Mosio de mil eito cento
e oitenta de Agto de mil e

Gubas

bet.

de mil eito cento e setenta e seis
 meos cartorios, fin fustar co este
 auto uma petição do auctor
 Juizante Bento Monteiro do
 Juizado Cidado, com auctor
 e contra corrente como se di
 ante se vê. Em Candido Mar
 cado, de Inda, e escrevêdo o
 escrivão. Illustrissimo Senhor
 Doutor Juiz de Ex.ª Placa. Ben
 to Monteiro do Juizado Ci
 dad. no mandado de sua fi
 madao unânime offere
 cer a conta inclusa. Pelas
 qual se vê que é devido da
 mande Fernando José de Oliveira
 e Caellas, da quantia de
 trezentos e quatorze mil re
 is. Oitenta e quatorze mil re
 is. Proveniente de aluguel
 do ranchos e carro e que ha
 bita. Requer fimeção ao sen
 to de q. proveniente de aluguel
 do ranchos e carro e que ha
 bita. Requer fimeção ao sen

as auto para ser esmi de
 cada um partillado esta divi
 da, e lino, conforme diz isto. =
 Sede differença da perna Re
 ciber Merc. O adrogado: José Bon
 timento da Silveira Radeau
 Gomes. Juizante de, e Inda, e
 adrogado, vinte e quatro de
 agosto de mil eito cento e si
 tenta. Gabriel Rodoradillo de
 Tava e um estampillado de
 los de duzentos reis, e competente
 mente juntado. A felle
 cida D.ª Maria Francisca de
 la Oliveira Cidado, em contra
 corrente como Fernando José
 de Oliveira. Caellas mil eito cento
 e setenta e seis, e seis. Juiz
 no primeiro. Um kello de
 me peca. e de cento e vinte re
 is. Dous d.ª de trezentos mil
 e seis, cento e seis. Proveniente de
 uma ordem do felle de
 go. Bento de mil eito e seis
 e auto cento e seis. Inda, e

Deus!

Conte

= Supplicante - que lhe deu
minha tutor - e que a inventa-
mente a conservasse. digo d-
conveniente em ser poder este
lho. - Os outros eram moços
logo que saíramos - porque o
Supplicante mesmo lhe disse,
que estavam livres, não ex-
pressando pela demora da sua
tutor - e tornando ao destino,
separando-se com liberdade,
de para onde lhes aprave-
ria. - e cometa ao Supplicante
que sem embargo da frequência
de Santa Lucia, procura se
fazer perto, sem que o Suppli-
cante tivesse meio de esqui-
lar, nem depois de retido - as-
sim sentas, circumstancias -
sem que podessem ser levian-
dade, clamorosa injusticia,
sem o philantropo João Que-
rino - por os illustres patronos
com a superior e condemnar, disse-
em finais - que o Supplicante

1971
que o Supplicante os invenções
em cofreiros, e os modos
ta!! Com se offende a verda-
de se infirma e condemnar
sem vãos, sem fundamentos,
com tão arrogante digo com
tão arrogante duplante - !!
O Supplicante sem protuber
contra semelhante requerimen-
to, pedindo a prova das
impugnações admissionar,
e protestando vindicar a
justiciamente, se o humbre
mitas João Querino não
produzir a prova de tal ar-
guição - que sem reflecto fo-
talvem por tanto ter os que em
pregar os tempos e papéis, sem
meio praovito, para si, e pa-
ra a justiça. Os seus liber-
ta ex na da li de vinte e oi-
to - em que se trata - mais se
lho em poder, nem em servi-
ço do Supplicante inventari-
ante, nem de recanto, e ami-

e muito melhor mal tratar-
do - é a educação. Conforme
e melhor. O melhor não ex-
ta - por determinações do ju-
ri, e agora retirar o pedido
para ser-lhe dado curador
idôneo que o faça expre-
der as necessidades e tornar se-
cundário o tal, e indicar a pe-
ssa idônea quando Vossa Se-
nhoria ordenar. Digo quando
Vossa Senhora determinar, por
que pode ser declarado que não
quer o tal tutella. Foi pedido,
e retiramos também o pedi-
do de carta de liberdade por
liberdade e expere que o heren-
tario es herdeiro João Eu-
rino e os advogados os man-
de arrear e chamar onde
se achado - para receber a car-
ta. Requer o inventariante -
differimento e sede a Vossa
Senhoria junção da dita ac-
ção para constar com o

192
sua motherica em defesa do
supplicante. Vossa Senhora
Mauri. Advogados: João For-
tunato da Silveira. Advogado Ju-
nior. Sobre suas extempillias. Depe-
do sobre de documento, não sendo
cumprido, e competentemente im-
teligentes, e sobre o seguinte
depoimento: - Foi feito o con-
ta, para o fim que se quer.
Foi determinado que os vinte
cinco de Agosto de mil oito cen-
tos e oitenta. Gabriel Rodera-
lho, fundado. Nos vinte e seis
de Agosto de mil oito centos
e oitenta e um nos autos
for fundas a este contrato
petição de João Eurino
Herdeiro. Pedram e sua con-
juges e os dois herdeiros
João e os dois herdeiros
do Paulo de Moura e de
André, tutelados, que se
crem, digo do Paulo de
Moura e de André, e de

de café (Os Reis da Serra)
e com lúvil os, parte para
a fazenda do Mello Leites, e
parte para a Fazenda do
Sapareduy, pertencente, estas
e de inventariamento, para
além de estabelecerem em razão
e bens, coisas, pertencentes a
elli; deixando que percessem
os cafés, e roças feitas nas
fazendas inventariadas, e
enfaturar as extinguias-se
quasi que completamente.
O facto, nunca parecendo de
café, ou com outros, cabem
domadas, sem que se possa tra-
balhar, compreendendo Vossa Se-
nhoria o descumprimento que
deve ter levado. Cuyas e a uni-
ão, e a vontade, e que actas
pode passar sem reproche;
e applicando, antes porque
liquessem maior interesse
ao que dali elle pôde provir;
mas porque querem que os

196
que a lei seja observada, e não
receder os inventariamen-
to directos e collocar-se assi-
mado da Lei, e não depois de es-
taos e recorrido perante Vós-
sa Senhora, por protestos con-
tra as preferências, que o inven-
tariamento tem dado, os mon-
teiros, e de um tal tempo,
deixando os circumscripções
e a porque e que por directo
to for obrigado. Visto, tem
por ser de justiça, requerer
justiças, e pedir a Vossa
Senhoria que mande tomar
partes, e os protestos, e or-
denar, e pagar, de remuneração
as partilhas, que não podem
se demorar, que o inventari-
mento represente si inventa-
rio, e para nunca sobre par-
tilhas, e bem constante, de
relações, e partes, e partes
Receber Vossa. Pedro Aguiar
João Manoel de Almeida

Esperammos ser vendida pe-
di ao Reverendo Missiona-
rio Capuchinho Frei Fran-
cisco, que esta sperammos por
sua, e como tentammos
se assignar. São Paulo
do Sapucahy - uniram vinte
teito de Faltas de oito cen-
to dezo. São Paulo do Sapuca-
hy - uniram vinte oito de Fal-
tas de mil oito cento e qu-
arenta e nove - Paulo Ma-
teus do Humaral - Frei Fran-
cisco, uniram os dois apor-
tados capuchinhos que es-
ta e se assignar. Vi-
gario - Pedro Nogueira Camar-
Gospeis Nogueira Camar-
Gospeis Monteiro do Anic-
mado, Antonio Paulo Mon-
teiro de Gadoy Domingos
dos Santos, Camar. Declaro
quanto mais que tanto
se demista mil reis em ter-
ras de go. de terra, e as reis

499
e os reis cento mil reis em
dizendo se assignar por
tudo da dita Maricammas
e os reis cento mil reis de su-
stentação em depósito aca-
mado do senhor Domingos
dos Santos, Camar para bar-
o fasso da lei, e quando o
dia do casamento da dita Ma-
ricammas. Indico Domingos
dos Santos, Camar ter a
honrade e a obrigação
de entregar ao unido
ou a dita Maricammas o fi-
so e principel sendo o prin-
cipal seis cento mil reis, e o
fisso para os cumos e pa-
ra a quantia. Depois, por
sua unido, quanto a
dita Maricammas perder
a experiencia de poder en-
gar, se entregaria a dita di-
nharia a dita Maricammas
dego, se entregaria a dita
dinharia a dita Maricammas

• a Mariazinha para com
pregar os seus cinco mil
reales e para as filhas
que possa ter. Declaram
fizer e é minha obrigação
ta vontade que tanto as
terras como o dinheiro
de qualquer modo se
entregue a mãe da
dita Mariazinha, para não
convenha em necessi-
dades de sua família ou
seu da mãe ou das filhas,
mãe da dita Mariazinha
mãe, e refugio, tudo
terras e dinheiro porven
para o abastecimento das di-
tas Mariazinha, filha da
mãe e refugio, digo
para o abastecimento das di-
tas Mariazinha, filha da
dita mãe e refugio. São
Bento, vinte e nove de Julho,
de mil setecentos e quarenta
e nove. Bento Homem

200
Bento Monteiro do Suro
sol. Frei Francisco que
creverá a si assignar:
Vigário Pedro Talameo Lu-
na, Antonio Modesto Man-
teiro Dias, Domingos das
Bento, Lemay, de Pontas, e por
cavallos, Frequentes de São Ben-
to de Sapendo, munição, São
de Iguaçu de mil setecentos
e quarenta e nove, ou em
lugar de São Bento, e em
voto de São, que para aqui
explicar do proprio original.
Estou conforme e ao original
em respeito. São Bento de Sa-
pando, vinte e nove de Ago-
sto de mil setecentos e setenta
e nove. Alvaro Vieira Lima
e de Castro, Tabelião, que
creverá e assignar em
publico e notorio testamun-
ho de verdade (estamos a
signar publico) Alvaro Vi-
eira Lima de Castro.

[illegible]

e uma mulher, Benedicto Mar-
cande, Mandado e uma mu-
lher, excellentissima Visconde
de Lindamreddam gabar, e
uma mulher, por escuta, Ben-
edicto Marcande, Heinnur de
Mello, e uma mulher, Filis Coma
gelita de Noronha e uma mu-
lher, uma pessoa de ses pro-
curador Manuel Rando, Dona
Eustachia Marcande, Alca-
zade uma pessoa de ses pro-
curador Gaudet João Mano-
el, Dona Mariaanna Les-
palsina Monteiros do Lima-
ral, uma pessoa de ses pro-
curador Benedicto Marcande
Heinnur de Mello, os Gaudet
curador Geral, e ao Partido
os dig, Dona Mariaanna Les-
palsina Monteiros, uma pes-
soa de ses procurador Ben-
edicto Marcande, Mandado
os Gaudet Curador - Hei-
ral, e ao Partidos, Mar-

208
e ao Partidos, Raphael Per-
nina da Motta e Interim Af-
fours Leucis e dirigui o
deis dous de fessimur mado
de Setembr, as suas honra, de
que ficando acicente. Pau-
fi, Lindamreddam gabar, vin-
to reis de Fulle de mil oit-
centos e setenta e nove - de
ga, Lindamreddam gabar,
vinte reis de Fulle de mil oit-
to centos e setenta e oito
reis de Fulle de mil oit-
to e setenta. Gaudet Marc-
cande, de Indrade, Gaudet, Gaudet
dos trinta de Fulle de mil
oitto centos e setenta, e os seus
custos, por fessimur in este
auto, e uma petição de los
deiss Gaudet João Mano-
el Marcande, Mandado, a qual
é a quince de vinte e qua-
re, - dig, a qual é a qu-
ce de vinte e oito, em breves
de Marcande de Indrade, e os

Quint. 1.

perceberem as partilhas
dos bens do presente inventário
sem toda a igualdade
de direitos e a favor das
pessoas das herdeiras, quer
to se possam receber por de
la e firmamento, e assim o
presente inventário cumprir-se, de
que para cautela fiz o pre
sente tenor em que assigna
o Juiz e partilhados. Em Cam
pido Mourão de Andrade,
escrivão de escriptura, e escrevi.
Gabriel Rosalves Baptista
terceiro da Matra. Antonio
Affonso Pereira. Partilhados.
Por dois de Setembro de mil
sete cento e setenta, no acto be
dade de Simão e de João Baptista
em nome de Joazeiro Juiz de Es
criptura, ante mim e os aduifes
partilhados e os outros, de
duas partes, sendo eu e o
João Mourão de Espaldina
nos Monteiros do alvaral,

do Juizado, e assim entre
de Bispo de Funchal de Arco
de uma parte de Paulo
dieta Mourão de Andrade,
como testas do presente de v.
Em Camido Mourão de
de Andrade, escrevi, e escrevi.
nos Monteiros de S. Pedro. Pet.
Por Juiz de Escriptura. Em Jo.
na Mourão de Espaldina
Monteiros do alvaral. Por os
procuradores aduifes e aduifes
mads herdeiros no inventário
taxas dos bens de sua fi
mads anuís, João Francisco
vica de S. Pedro e S. Pedro de
vica, que tendo a casa de S. Pedro
sua deliberação no presente
lho, que deve ter lugar
lho e a casa de S. Pedro
S. Pedro - a supplicante
intende o por acto de
diferir o que fez, digo, o
supplicante intende o por
por acto e modificar o pedido

modificar o pedido que
faz de bens que devem com-
pôr-se e os quindão heren-
tários facilitando a curren-
cia do mato dos mesmos bens.
O Supplicante insiste pela
razão da Cidade, na qual
por motivo algum poderão
existir, digo poderão existir
já dos os ramos que os lidos
impedem a estes resíduos
nem um herdeiro com di-
rito igual e os que tem
para ser profundos; Mandar
colher, que visto sempre
ali, em consideração de sua
maior idade possuindo como
na Cidade, quando os de-
mais herdeiros possuíam
muito mais que se lhe tor-
ne como onde sempre mo-
ram para se dar a vista;
que pretenda sugoriam. Tem
o pedido seu nome Jozé. N.
e Jozé comunita co-herdeiros.

208
amito co-herdeiros, e mato-
querendo a Supplicante dif-
ficuldade na partilha, entre
os que mato deve haver co-
herdeiros da parte dos herdeiros
digo entendo que mato de-
ve haver coherdeiros da par-
te dos herdeiros, digo das in-
teressadas, de jure dito co-
munita, declarando que digo
donde os dits herdeiros, de-
clarando que picará con-
tinue com o mesmo Jozé
tracando que mato foi pe-
sado por migo Jozé. N.
to termo. E de differença
to e fundado das razões
de inventário por ser de
justica, Jozé. N. e Jozé
Mercê. Benedicto Marcom
de Mochoso. Sabre como
estampilla do selo de de-
rentes, via, com feitura man-
te inutidando, e de jure dito
to e seguinte de jure dito. Jozé.

modificação pedida que
feyde lous que deviam com-
pôr-se de 100 quintais lous
ditos e facilitando assim
a devolução dos mesmos lous.
O Supplicante insiste pela
sua da Cidade, da qual
por muitos algrum poderão
existir. digo pedem devolução
de 100 quintais que os lous
infelizmente em 100 quintais
nem um lous com de-
volutos iguais e os que tem
para ser porphyria; Muitos
colletores que vivem sempre
ali, em correspondência de sua
maioria, possuindo como
matéria de, quando os de-
mais lous possuam,
mas infelizmente que se lhe teve
a como ainda sempre mo-
do para se dar a conta,
que pretende negociar. Tem
os pedidos reservados 100. 100.
e 100. 100. com lous.

225
anuita, os lous, e mais
querendo a Supplicante dif-
ficuldade a partir, entretanto
de que mais deve haver e a
partes da parte dos lous,
digo entendendo que mais de-
ve haver copias da par-
te dos lous, digo dos in-
teressados, dizendo dits e
seus, declarando que digo
devolutos de dits e seus, de-
clarando que ficam por-
tante com o mesmo 100.
tracando, que mais foi pe-
sado por um pouco. 100.
de lous. 100. 100. 100.
to e finitudo de 100. 100.
de 100. 100. 100. 100.
finiteca, 100. 100. 100.
100. 100. 100. 100.
de 100. 100. 100. 100.
estampilha de 100. 100.
santa, 100. 100. 100. 100.
te 100. 100. 100. 100.
to e seguinte de 100. 100.

quatrocentos e trinta e seis
e meio mil e oito centos e dez e seis
69432812 e os uns e outros. Alvarães

que divididos em quantos
oculos de duzentos e nove
centos quatrocentos e trinta
e nove mil e oito centos e dez e
seis entre dez herdeiros, vi-
ndos e tucos de legitimação
terram de cada um, e quantos
terram de seiscentos e novecentos
e quarenta e três mil e no-

69432812, e os uns e outros e os uns e
os outros. Alvarães que di-

vididos e quantos de fi-
m de herdeiros. Gama. Alvarães
Antônio de Albuquerque, entre
seus oito filhos herdeiros, set-
ta, viúda e tucos de legiti-

ma de cada um, e quantos
terram de oito centos e sessenta e
sete mil e novecentos e no-

804994, e os uns e outros. Alvarães que
divididos e quantos de fi-
m de herdeiros. Gama. Al-

910.
Gama. Alvarães. Gama. Alvarães
de Alvarães, entre seus oito fi-
lhos herdeiros, setta, viúda
e tucos de legitimação de cada
um, e quantos de
seiscentos e noventa e um
mil e novecentos e noventa e
sete mil. Alvarães que de 994994

divididos e quantos de fi-
m de herdeiros. Alvarães. Alvarães
terram de herdeiros, entre seus
oito filhos, viúda e tucos
de legitimação de cada um,
e quantos de dois centos e
trinta e quatro mil e
to e sessenta mil. Alvarães 994994

que divididos e quantos de fi-
m de herdeiros. Alvarães. Alvarães
vair herdeiros, entre seus qua-
tro filhos herdeiros, viúda
e tucos de legitimação
de cada um, e quantos
de herdeiros, e de seis mil e
sop de duzentos e de seis mil
e novecentos e noventa e

418/981. nove cento e setenta e um
reis como antes. Somma este
pagamento feito aos Bispo e
Bento Monteiros do Luroal de
Luz, e os herdeiros do herdeiro Paulo
Lore Alizim Monteiros de Gadoy
e quantia de seis cento e oitenta
e seis conto nove cento e quarenta
e tres mil nove cento e

6.943/981. e setenta e um reis. E por se
ta forma de achou este pa-
gamento feito de que fim este
termo em que assignados, em
deusidos Marcelos de Sousa
de herdeiros de arphiassos e
si, Gabriel Nador de. Raphael
Ferreira de Mithy. E tomou
pagamento. Offense Pereira. Pagamento
feito ao feito do herdeiro Bispo e
Luroal. Bento Monteiros do Luroal
Bento M. de Gadoy de sua legitima de de
de Gadoy e cento nove cento e quarenta
e tres mil nove cento e

6.943/981. setenta e um reis. Haaveria
um novo assento de pontos, por

por vinte e cinco mil reis. Um 25000
famos de pain. por cinco mil
reis. Um toucador pequeno. 5000
por dez mil reis como antes. 10000
Haaveria dois mil e oitenta e seis
e oitenta mil reis como
antes. Haaveria este cento 8000
e oitenta e setenta de pontos,
em obras por dinheiro e
toda este mil reis. Haaveria 25000
nove cento e setenta e nove
de café pronto pendente,
e quantia de quarenta e
um mil e dezesseis mil e
nove cento. Um macho fello de 4000
reis, duas por setenta mil
reis. Dois bois de dois annos por 4000
quarenta mil reis como
de. Um porco grande por um 4000
e quarenta mil reis. Um 4000
porco pequeno por quarenta
e oitenta mil reis. Um 4000
reis. Haaveria mil reis. 5000
Haaveria o mesmo termo
por quarenta mil reis. Haaveria 5000

Harveia em terras do sitio de
Santo Antonio no Topo de
cinco cento e setenta e
dois mil cento e setenta e dois
reis big. cinco cento e setenta e
dois mil cento e setenta e dois

5:172/173 Ha e dois mil Harveia em
parte das terras big. sempre
to das terras de setenta e
dois mil cento e setenta e dois
reis na fazenda de baixo,
seiscentos e quarenta e
cinco mil e setenta e dois
reis e setenta e dois mil e

457/44 Ha Harveia em parte das
terras de setenta e dois mil e
dois mil cento e setenta e dois
reis na fazenda de baixo, e quan-
tia de seis mil e setenta e dois

571/426 mil e setenta e dois reis. Spumma
este pagamento feito no dia
de São Mateus do Arca-
bispo e seis mil e setenta e dois
reis e setenta e dois mil e

6:293/44 Ha e seis mil e setenta e dois
reis na fazenda de baixo, e quan-
tia de seis mil e setenta e dois
reis na fazenda de baixo, e quan-
tia de seis mil e setenta e dois

seiscentos e quarenta e
cinco mil e setenta e dois
reis e setenta e dois mil e
dois mil cento e setenta e dois

doiscentos e setenta e dois
reis e setenta e dois mil e
dois mil cento e setenta e dois
reis e setenta e dois mil e

doiscentos e setenta e dois
reis e setenta e dois mil e
dois mil cento e setenta e dois
reis e setenta e dois mil e

doiscentos e setenta e dois
reis e setenta e dois mil e
dois mil cento e setenta e dois
reis e setenta e dois mil e

doiscentos e setenta e dois
reis e setenta e dois mil e
dois mil cento e setenta e dois
reis e setenta e dois mil e

doiscentos e setenta e dois
reis e setenta e dois mil e
dois mil cento e setenta e dois
reis e setenta e dois mil e

doiscentos e setenta e dois
reis e setenta e dois mil e
dois mil cento e setenta e dois
reis e setenta e dois mil e

doiscentos e setenta e dois
reis e setenta e dois mil e
dois mil cento e setenta e dois
reis e setenta e dois mil e

por um cento de reis como
lucro e este, Luciana Maria de
Ramos por um cento e quin-
to e cincoenta mil reis. Domingues
de nome José Procopio, filho de
Mauricio de Ramos, por quantos
450000 cento e cincoenta mil reis.
Mauricio de Ramos por quantos
1000000 cento e por um por cento mil reis.
Mauricio de Ramos por quantos
1500000 cento e por um por cento mil reis como cada. Mauri-
cio de Ramos por quantos
2000000 cento e por um por cento mil reis.
Mauricio de Ramos por quantos
3000000 cento e por um por cento mil reis.
Mauricio de Ramos por quantos
4000000 cento e por um por cento mil reis.
Mauricio de Ramos por quantos
5000000 cento e por um por cento mil reis.
Mauricio de Ramos por quantos
6000000 cento e por um por cento mil reis.
Mauricio de Ramos por quantos
7000000 cento e por um por cento mil reis.
Mauricio de Ramos por quantos
8000000 cento e por um por cento mil reis.
Mauricio de Ramos por quantos
9000000 cento e por um por cento mil reis.
Mauricio de Ramos por quantos
10000000 cento e por um por cento mil reis.

217
e trezentos e cinquenta mil
reais como cada. Maurício 2374355.
uma repartição que os mo-
do para o barão de Santo Ma-
rço de Salvador de Bahia,
e a quantia de trezentos e
quarenta mil reis cento e
quarenta mil reis como cada. 341626.
Somma este pagamento,
reis cento e nove mil e quinhentos
e trezentos e cinquenta mil reis. 743190.
esta forma de lucros de di-
tos juros e cartilhas este
pagamento feito ao barão
de Salvador de Bahia, por quantos
de trezentos e cinquenta mil
reais este termo em que se
requer. De Salvador de Bahia
pouco, de Salvador de Bahia
e a quantia de trezentos e
quarenta mil reis cento e
quarenta mil reis como cada.
Maurício de Ramos por quantos
10000000 cento e por um por cento mil reis.
Maurício de Ramos por quantos
11000000 cento e por um por cento mil reis.
Maurício de Ramos por quantos
12000000 cento e por um por cento mil reis.
Maurício de Ramos por quantos
13000000 cento e por um por cento mil reis.
Maurício de Ramos por quantos
14000000 cento e por um por cento mil reis.
Maurício de Ramos por quantos
15000000 cento e por um por cento mil reis.

423/481

e retentor e daiz mil doze mil
to e retentor e daiz mil doze mil

para os annos como antes.

E por esta forma de annos

dicto fisco e cartidario, este pre-

pagamento feito por concluido

de que fisco este termo com que

revisando. Em bandido Mar-

candes de Andre de Almeida

o mesmo. Gabriel Rodalhes.

Raphael Ferreira da Matta.

Antonio Affonso Pereira.

pagamento feito no lordeis

Antonio Antonio de Almeida

Antonio de Almeida por codicillo de uma

mulher de lordeis de Almeida.

Para Francisco de Almeida

pagamento de nove annos e

setenta e cinco mil e

setenta e cinco mil e

setenta e cinco mil e

setenta e cinco mil e

setenta e cinco mil e

setenta e cinco mil e

setenta e cinco mil e

de cento e sessenta e quatro

mil e sessenta e quatro

mil e sessenta e quatro

mil e sessenta e quatro

mil e sessenta e quatro

mil e sessenta e quatro

mil e sessenta e quatro

mil e sessenta e quatro

mil e sessenta e quatro

mil e sessenta e quatro

mil e sessenta e quatro

mil e sessenta e quatro

mil e sessenta e quatro

mil e sessenta e quatro

mil e sessenta e quatro

mil e sessenta e quatro

mil e sessenta e quatro

mil e sessenta e quatro

mil e sessenta e quatro

mil e sessenta e quatro

mil e sessenta e quatro

mil e sessenta e quatro

mil e sessenta e quatro

mil e sessenta e quatro

mil e sessenta e quatro

e noventa e cinco mil nove
centos e noventa e sete reis.

996994. **Maurá** noventa e sete de res
fornidos por os Domingos Ma
cosidos Macondos, e quarenta
de mil e noventa e quatro
mil duzentos e oitenta e cinco
reais. **Maurá** trezcentos

1641285 de casa de negocio, em fôrça
de um boque de pessoas, e
tendo que reger para os
nos por este regto, e em os

7501000 tre mil reis. **Maurá** seis
laços de ramos no mar,
nos lugares, e que fôrça por
to de casa de negocio, por
ento e oitenta mil reis. **Ma**

1811000 **Ma** em parte das terras
de sitadas algumas milhas
as terras de Francisco Ma
ria, e comprando de se a
lastro grande, e quarenta de
seiscentos e quarenta mil

6461000 reis. **Maurá** em parte
das terras de noventa e quatro

de sessenta e quatro mil, e
das pedras, e de noventa e
regue para Maurá, e de se
tre das pedras, e de noventa e
ento e oitenta mil reis. **Ma** 1901000
Ma em parte das terras
de noventa e quatro mil
tre mil reis, como sabe. 81000

Maurá noventa e sete de res
quatro por seis mil reis. 61000
Domingos este fôrça de
feito os es. lurdos, e de se
medito Macondos Macondos,
de se quarenta de seiscentos
to noventa e quarenta
mil duzentos e oitenta e cinco
reais. De se de noventa e sete

legatima, que se porem os
to, e quarenta de noventa e
to e quarenta e oitenta mil
duzentos e oitenta e cinco reis.
como sabe, e por este fôrça
de noventa e sete de se
dones, e de fôrça de se
concluido de que fôrça este

este termo em que colligido
Eu Candido Marcendes de
Lacerda, escrevi de offeço
que escrevi. Valeril Rato
e Raphael Ferreira do
Matto. Anteriormente
Lacerda. Sagramento feito as her-
toas de 867 e 999. dizeo noutro
e noutro Marcendes Marcendes
M. M. de uma legitima de oito cen-
to e sessenta e sete mil e
novecentos e noventa e sete mil
867 e 999. is. Marcenã no mais date
de seu fincado por Manuel
Bibiano de Lacerda e qum
tão de seu mil reis como
Marcenã e escrevo cri-
ado de novo por Manuel
por um conto e duzentos
e sessenta mil reis. Somma este por-
gamento a quantia de
um conto e trinta mil r.
N. 311000 is como se de de
de ao sagramento e que se porem
ao escrito a quantia de qua-

224
a quantia de quatro cen-
to e trinta e duas mil e tre-
nis. E por esta forma houve 4324562
neste dito finc e partida de
este sagramento feito por con-
cluido de que fin este termo
em que colligido. Eu Can-
do Marcendes de Lacerda,
escrevi e escrevi. Valeril R.
e Raphael Ferreira do
Matto. Anteriormente
Lacerda. Sagramento feito a Lacerda
herdeira noutro offeço Marcenã feito as
reis Lacerda e Lacerda de fincado por Marcenã
herdeira Lacerda Marcendes de sua herdeira
Lacerda de uma legitima de
dois conto trinta e quatro
digo trinta e quatro mil
reis cento e sessenta mil
Marcenã a nome Marcenã fin-
tar por um conto e quize-
tas centos mil reis como se
marque no Marcenã em 1. 311000
parte das herdeiras de Lacerda
algumreis noutro de Lacerda de

1114999. De. E por esta forança de
voto. Dito fim e postado
no, este pagamento por fei-
to, de qua fin este termo em
que assignado. Em Curitiba
Município de Ingresso, escrevi
para o senhor Colonel Rado.

Begam^{to} f. Begavimento feito á her
do arfidees de fusica expela hirmuttee
de sua Septima de cento e es-
centos e cinco mil, trezentos
e trinta e tres mil e nove.

[illegible]

P. 748/152

de canvil vil, dize na q^{ta}
Tou de canvil soco e de
M^o de canvil vil. Ma^o de
sua parte do canvil soco
e de soco e de soco e de
sua de canvil e de canvil e
vil vil vil vil vil vil vil
sua e vil vil vil vil vil vil
sua e vil vil vil vil vil vil

155/155. Ma^o de sua parte
do canvil soco e de soco
e de soco e de soco e de
sua de canvil e de canvil e
vil vil vil vil vil vil vil

156/156. Ma^o de sua parte
do canvil soco e de soco
e de soco e de soco e de
sua de canvil e de canvil e
vil vil vil vil vil vil vil

157/157. Ma^o de sua parte
do canvil soco e de soco
e de soco e de soco e de
sua de canvil e de canvil e
vil vil vil vil vil vil vil

de canvil vil, dize na q^{ta}
Tou de canvil soco e de
M^o de canvil vil. Ma^o de
sua parte do canvil soco
e de soco e de soco e de
sua de canvil e de canvil e
vil vil vil vil vil vil vil
sua e vil vil vil vil vil vil
sua e vil vil vil vil vil vil

158/158. Ma^o de sua parte
do canvil soco e de soco
e de soco e de soco e de
sua de canvil e de canvil e
vil vil vil vil vil vil vil

159/159. Ma^o de sua parte
do canvil soco e de soco
e de soco e de soco e de
sua de canvil e de canvil e
vil vil vil vil vil vil vil

160/160. Ma^o de sua parte
do canvil soco e de soco
e de soco e de soco e de
sua de canvil e de canvil e
vil vil vil vil vil vil vil

Es por esta forma los
parafectos e concluidos de
este fragmento, de que fin
este termino en que se
unir. En el mismo
modo de la obra, es
de la obra, e en el
el de la obra. — El
vicio de la obra. —

Seguinte. Affaires Perrier. Page
Suite au memoire fait au legation
legationnaire transmise au Chancelier
des. des. M. de la Cour du quinquante de
Mantua. Quantos cento quinquante cento
to. e setecento e cinco mil
setecento e quinquante mil

6.485+7500 on Rula. Yaverá on

10407. e quantos cento reis. Ma-
sera em repartimento que
faça os herdeiros netos Jo-
se Antonio Moreira de
meu, e quantos de toam

34103. trez dais mil e trez reis.
Masera em repartimento
que faça os herdeiros netos
Alonso Ribeiro Moreira de
Machado, e quantos de
quatro mil e quinhentos

41099. e um real. Masera em
repartimento que faça os herdeiros
netos Joze Antonio Moreira
Ribeiro Moreira Machado,
do qual ha de mais de
uma legitiima, e quantos
de oito mil e quinhentos

81114. trez reis e cinco oitavos.
Masera em repartimen-
to que faça os herdeiros in-
ventariados Bento Morei-
ra do Amaral Godoy,
no qual ha de mais de
uma legitiima, e quantos de

a quantos de quatorze mil
quatrocentos e sessenta reis
como acima. Somma em 14465.
de pagamento feito, no in-
ventariamento foyra colheu-
ta dos herdeiros, e do foyra
colheita dos herdeiros foyra
reida, foyra de mais de
inventariados, e quantos
trez de dais e quatro mil e
trez e setenta e dois mil
e trinta e seis como acima 21.672.434.

E por esta foyra ha de
nos bits foyra e foyra
no, e de pagamento feito
por concluido, de que foyra
este termo em que se
pagando. E de mais de
concluido de foyra, e de
nos que o acima ha de
el Resardillo. E de mais de
reida de Motha. E de mais de
ffoyra foyra. E de mais de
mento feito, e de mais de
de pagamento inventariados, de mais de

que se aggrava - e
de facto aggrava - e
para o Juiz de Direito
uma prova esta fumaça
que os que Tavares Sanches
vira encimada e peneiras
tudo as pedidas de credito
na e por cois toda fustem
antes nos credito e credito
Tavares Sanches de ag-
grava - e de qua este res-
curso legal - Porco e
votou Sanches de esen-
ta e fustem de credito
de - requir neste termo
e fustem de se. Case ad-
ferimento. Respon. Res-
der Mene. E de aggrava -
Yac Fortunato de Sil-
veira Antunes Junior.
Yacpo. Sanches de credito
de credito de credito. Res-
competentemente imiti-
lance. Este e o seguinte
supplico. - Sanches de credito

259
Sanches de credito. E de credito
votou Sanches de credito
de credito de credito. Res-
der Mene. E de aggrava -
Yac Fortunato de Sil-
veira Antunes Junior.
Yacpo. Sanches de credito
de credito de credito. Res-
competentemente imiti-
lance. Este e o seguinte
supplico. - Sanches de credito

antes pedindo se compor-
tar com o despacho do
meritíssimo Doutor Ju-
iz de Orfãos, que comen-
çou dicta do auto de
inventario sig. que
mencionou nos dictos dos
auto de inventario dos
quella finada e que foi
pedido em requerimen-
to de reconhecimento de heren-
ça de sete do proximo pro-
prio em repellido de um
auto, apertado, viduo
por isso pelo presente termos
aggravar como aggra-
va esse despacho para o
meritissimo Doutor Ju-
iz de Orfãos do auto de
inventario para se obter
fio o presente termos em
que allegamos dito aggra-
vo para, e para, testemu-
nar, e sobre o aggravo
depois de que se este lido

251
este lido por mim Comen-
do Marciano de Sousa
escrivão de orfãos, que
sua m. pri. fortissimo da
Silveira Pedes. Alfores
Mairco de Oliveira. he-
tudo Marciano de Oliveira
Victor. Na mesma data do Vista.
termos vto. em mes. con-
tra, e como termo de ter-
se, e por este auto com vi-
ta, por vinte e quatro horas,
em allegando Doutor Ju-
ri fortissimo da Silveira
na Pedes. para ajuizar
tar os aggravo, de que
fio este termos. Em termos
de Marciano de Sousa
escrivão de orfãos e escre-
vi. Termos este auto, de
pedido de auto de heren-
ça de sete do proximo pro-
prio. Pedes. Mairco. Mairco
de aggravo. Auto de aggravo

que a lei providente a
tutela dos bens e interesses
em repellido de tudo
excentado. Mas se não em
qualquer formalização
e só se auctoriza seg. pela
ignominia ou pela
vontade - Poderia acaso
illegitimamente de se
ger de uma vista sim-
ples de auto. Porém o of-
ficialmente de um recur-
so, que só depois de offere-
do, conforme sua insti-
tuição, tem estado o proce-
so que da. competem em
direito. Portanto, em
quanto o fim se que dar
vista em auto excentado,
e que inopante se inopante
que uma parte pague
a copia de um auto, pa-
ra a elle, requerere inda
por um recurso que não
pode impedir tal recurso.

254
Tal recurso, por que este tem
os seus factos sem illu-
sões suppondo que em pouco
seu, sobre uma copia
pelo só por isso, e por
as aggravações. Porém:
Que como em que a bo-
fé do fim é e em mente
suspeitado por pouco que
refira uma pratica, por pe-
quena que refira estudo,
e é auctor. e por isso, em
littera que tal tem, de ter
se auctor, ali em auto
e claramente em auto
e o modo de proceder e
tal caso e a parte de tal
e por fim de tal
e offerecimento e direito
da parte. E esta finção
poderia de um fim to-
do os fins porque a pro-
funda que se offerece e em
to superior me que a
um offerecimento de

asas e por fôrta autoz em
esta, e não devem ser nec-
essário logo, para victa de fôr-
ta, nos mesmos autos etc e tera
este e tera..... Mas sendo
um embargo executado em
um termo de fôrta e de de-
voto que não tem a sua
aprova nos autos de fôrta
e tera etc e tera etc e tera
mas devem ser recluidos
e levados em auto apartado, pa-
ra serem embargados
e, convertendo-se em embargo
e ordem de recluido.)) e este
ilustre Carta, encaminha-
do para fôrta do proce-
so, e para o tribunal pa-
ra a Ordem de recluido de recluido
quanto a recluido e recluido
paragrafos recluido e
para, Guerra, América e Guerra
mas, América etc e tera
etc e tera. Mas o fôrta
de que tem o dever de recluido

1455
de adversários - prejudica
logo tem o dever de recluido
vindicos - prejudica no
campo que de recluido af-
fecta, - e recluido de recluido os
embargos - manda de
auto mas que corroto
em recluido - e que
é peior - manda dar victa
em recluido!!!!!!
Mas, ilustre Carta de
recluido Carta Guerra de
que recluido recluido recluido
tem recluido embargo
que pertencem recluido
terma recluido que
devem ser recluido recluido
proprio auto e devem
ser recluido logo - por
que recluido recluido recluido
com recluido recluido
com recluido recluido
recluido - e recluido - (A)
de recluido recluido -
(B) recluido recluido

das partilhas — que se
não pôde emendar
por serem feitas contra
disposições expressas de
leis. b) Nullidade
histórica, provinda de
questão. Basta recorrer de
olhos pelo texto e pelas
partilhas e Verba Sen-
tentiae significar —
Principio Que o Juiz de
qui violou o provimen-
to do arrendamento de folhas
cento e sessenta e oito
que resultou com a
ilegal repartição de des-
pachos de folhas cento
e sessenta e oito —
que o provimento clas-
sificado de ilegal (e por-
tanto incapaz de pro-
duzir effects), e por con-
seguimento ficou
substituído por outro de des-
pachos de folhas cento e

267
se folhas cento e quarenta
e cinco e cinco que se
liberou as partilhas; e o
favor a que, emendando
fornecer aos autos a parte
das de folhas cento e quarenta
e cinco que pedissem
provimento do provimento
e consequente observan-
cia de despachos de folhas cen-
to e quarenta e cinco
a cento e quarenta e cinco
as medidas de folhas e afi-
nal de folhas as provis-
mentos mandando executar
que por escripto do ministro
e por escripto resultante de
autos segs de auto do Juiz de
os Manuel Theodoro que
decisão de des- e no entanto
indica os recursos de que
era previdido, e que The-
odoro não doando por
sua parte de pagamento
devido o mesmo. Quanto a

e como em Minas, citou
de capitulos eiros - perca
graphos primarios e irre-
no vinte sete - a respeito
das leis e pedras de
res crechadas e de todos
feitos, em planas de be-
denha. Os livros quintos -
titulos - moventes e reis -
percegraphos de casto - de re-
nos e vinte e seis - quan-
do houver millioes de le-
nao enorme ruina e não é
acabado o que é nullo e o
que é leito e infecto -
em tanta quantidade que
facea presumir dolo - e ma-
licia, etc e etc. por-
que: providas no mudi-
tudes em continentes
mas nem a carta ou com
documento, e sem re-
cubria logo os seus cargos
com suspensas - etc de
eidos finas. Menares

247
Menares citados perographos
felis terceiros - estas duas
de de quatos de Minas
de mil reis cento e quarenta
tan de de reis de Pernambuco
de mil e setenta e oitenta
porque: nullo é o que
se form contra perhibições
de lei. Vet omnino nullus ou-
nis actus, qui operatur contra
perhibitionem legis, etiam
si ipsa lex non annullat.
Repetas is follos, etc. cen-
tas e vinte e duas - estas
porque: a perhibição
antes de conformes com
a perhibição que emen-
dos perhibição e despaichos
de follos cento e quarenta
ta e mais por ter co-
so illegado, id est, contra di-
rectos porcos nasquestas e
antes estender a indifferen-
cia de tutamentaria -
e documentos que se

percontaciones notulicias
dos officios de Intelligencia de
publica, judicial e me-
ta de Indominidum
gabaria, lito, certifica, por
seu nome perito, que a fo-
lha, recitada e tra, do li-
vro de actas, numero de-
recis, de se a scriptura
do theso e finance Regim-
to: scriptura de recita-
de suma notulicias de co-
mo, que foram o Regim-
to do Conselho Bento Gomes
de Mesquita e sua mulher
de Bonifacio Ricardo Vas-
culha de Araujo; - Sachetis quan-
to esta vinda, que sua
suma do Regimto de
Mesa Bento Gomes Chris-
to de Almeida, sitta recita, e os
sachetis, no vinda quitta
de Bento Gomes, recitacida,
de de Indominidum
gabaria, seu nome notulicio

287
em sua cartorio, por
parceira, como outro
quitar, recitador, o Regim-
to do Conselho Bento Gomes
de Mesquita, e sua mulher
Gomes Henrique Bento de
no, recitador, em Regim-
to, representado por seu
huchante procurador Ju-
toris Indominidum do Sil-
como seu este, pelas per-
curtidas, que em se pre-
recitador e vito transcripto
ta, no livro respectivo de
follas, e como outro que
do escripturas do Conselho
Ricardo Vasculha de Araujo
capitulo dicto, recitador, in-
ta, recitador, de vinda
som fi. e vito e perito
te actas notulicias no
seu nome notulicio e re-
signando, pelo sitta do
toris Indominidum do Sil-
me foi sitta, que recita

«For neither the events that
«are still fixed for signs for
«for the corrigenda and the
«scriptura publica...
«que cada um d'este, e a
«antes se possa fazer
«em puntillha de puros, posto
«que alguma das partes
«a contradição.» E exigem
«que de liquidados chega ao
«posto de antes reconduces
«como motivo de nullidade
«de estes rido sem derdido
«lucido sem mais, do que
«tase, porque the severa
«pestencia, sendo as este
«caracteres de nullidade de
«go mais se annulla as
«puntillha, as contra lenda
«no de um indennitativo,
«intervencao the res per
«quidido quindido, e se
«extrema solennitudo que
«o fim, in fine loc. cit. -
«Porque dices que foi

287
«que foi nella sempre se
«quidem ou mudo, e que
«apertamente the pestencia
«brunço, e a mais puros, as
«apertillha, outros de mais
«se fizes, por, as outros the
«deiss de sign the sempre
«as pimento de puros de
«avita parte. Das puntillha,
«for mais de puros mais de
«annullar, como se se
«se dicta do proprio que
«to, para uma parte em
«largu de suspensão,
«embora, digo suspensão
«de, e de puros de se
«curios de foz mais? - E
«nos casos acima apontar,
«de, e que mais de se foz
«ramente de nullidade de
«la de, mais, pelo de, como
«mentadora, que puros
«no intellu em termos
«habes, lenda de lenda
«the pinto, lenda de

fasse parecer que antes
se podia arguir vista de
auto para embargo de
seus bens e condicção?
Quem arguir lhe a vis-
ta fôr? conceder-se
vista em auto de prisão de
seus bens vista para
embargo? Que se con-
teta é que parece suspen-
der a execução do pro-
tetto para o offerecimento
do embargo. A orde-
mado é muito clara, sin-
tella: a partilha em ex-
cuto ou não a partilha
lha se dá de certo, sem
embargo de qualquer
embargo. No entanto
o inventário se fôr
por seggurado com o
seppachio que assim se
deva mandando
cumprir a partilha
sem embargo do embargo

348
do embargo, mandando
se dar vista em auto de
protetto e a fim reformar
esse seppachio, e permitir
que ficasse suspensa a
execução de nunca restar
se que sempre se execute
segundo temo de mandado.
Voume concordando
que antes temo de
certos e qual protetto
em um nome de lei. Se-
gundo, temo de mandado
se que o embargo de fo-
lha, trançada, e sincreta
não podem ser recolhidos
nos autos, e devem ser to-
mados em auto de pro-
tetto; temo, terceiro, que
é illegal o seppachio de fo-
lha, trançada, e sincreta
temo e non que reformar
o de folha, trançada, e sin-
creta e não; porque se
arguem de seppachio de

si examinamos as matriculas
collegadas para endice,
vemos-se a seguir Le-
ões, Castilhos, de Follas,
Vefanos e que são o inv,
matriculado nos anos lan-
go antecedido de follas
trinta e cinco e seis, em
que trata de tudo que
seu selo e com o inv,
matriculado. Começa o inv,
matriculado impregnan-
do as partilhas, porque i-
mum, hum forte repa-
raço para empregar
to no dispozição de hum
través. Isto não é exato.
Não se repara-se se
tem, de um dos folhos
folhas do fim do Class
Mentira - Follas trinta
e cinco e seis e sete,
matriculado vinte e sete;
mas como se vê as follas
trinta e trinta e duas,

304
e trinta e duas, sem se
pagamento ao inventa-
riante de hum dos ratos
de dois ratos por cento e
setenta e dois mil reis,
para participação dos seus
nos do se folha, dispozição de
mud este se tem. Que não
foi prestado a hum
vida anterior - A inventari-
ante de algum se evidencia
de Follas Matriculado de hum
vel posto - De impozição
para correspondente ao ma-
lor de dois ratos de hectas,
e depois que, de um dos
quantia, de um por cento
de hectas e seis e sete, como o
falso matriculado de
seis por cento. Invento
se mecho de hum e sete?
Quanto está no livro? Não
querer saber ao certo, e para
uma divisão aligeirada
que ficam para a...

mil m. que d'ale havi
dependido em escriptos
de fofatos que des com
emiss.!! E de mais! todos
o mundo rocha que, de
nante a inventura, o in
venturante se proveu
com lucros e com
o bem do espolio; deitou
as pessoas de bem, que
acordadas com compen
saria da perda mui di
gna de uma prada mui
boa, parentes, herdeiros, ac
cães, sem mais excessos
que os permitte, e sem se
generos, pricias para
alinhentarem-se; e agor
na fallar em injustiças
commettidas pelo juiz.
sem commetterem, e
muitas portas abertas
so que o inventurante
quise muito saber
sem pensar de os intere

245
interesses, e com proficiencia
do espolio. Chamam de cha
mel-o de contage, e de de
entrar como as formigas
dos muros que frouca
elle Trachalharas de de
quatro de agito do cur
no passado. Não me
surprehe de o passade
do inventurante, di
rendo o que sim em re
o embargo de fallar
trinta e cincoenta fols
govera se perdão das de
do espolio; intendes que
focioir dividil se, com
quem lhe apparece;
costumou se viver pre
valer sempre de parca
verdade; e fofos e fofos
rejos, e grita. Trachalharas
to entupido de necessidade
seu, e a celebre conta
que tem a com pum de
aparecer de de de

que pertence ao ex-
pedito, ao que se repende
o direito. A scriptura de
Gallias cento deigo de folhas
trinta e trinta e oito
prova que o prelo não
só não foi cavallado
havendo as inventuras.
Sendo a herdicia recebida
por tres partes e quinquen-
ta mil reis folhas cento
e setenta e sete versos, sendo
a por tres partes de reis
dois mil e setenta e cinco
que quinhentos protegem tres
taes equiparados. Refere-se
o pedico de folhas cento
e tres, onde estão prese-
ntados para as explicas.
Encontra-se a escriptura
dos Antigos reis e con-
de as ditas invenções
muito repartidas
as lousas e ruins
então todos os herdeiros.

371
herdeiros. Assim deixo ao
meu, na partilha de
dois e cento e quinhentos
reais de pedico dos herdeiros
do. Alguns combem de
o que aqui diz o combem
parte, com o que se encontra
em as antigas de meo e de
receto. A partilha de meo
emendado, porque de
se lousas invenções de
herdeiros, sigs de um her-
deiro e invenções de outros;
mas a partilha de meo
emendado porque de
meo do Supremacy de meo
do de meo e invenções
de si elle invenções
de e foras repartidas
entre meo dos herdeiros
do. Assim mostra a folha
ta de ordem que houve
na partilha dos de
de expedito, recordo que de
herdeiros bisnetos, folhas

filha de João Maria Lou-
gela e Frei Francisco
Maurício Machado, me-
recedores do presente,
e porem, com direito de
homem de seus pais cento
e noventa e um mil
reis, tratado de quinhentos
que não excedem de seu
cento e noventa e um mil
e cem reis, como se
avêr foi sempre recebido
qualquer somma por con-
ta, sempre de dez e seis do foi
recebido, e cada ophiço,
em vista d'elles, só teve de
receber, como se diz, cen-
to e noventa e um mil
reis. Mas os pais Frei Fran-
cisco Maurício Machado,
porem poder receber a
seu nome, e o seu nome, a
ordem da por um con-
ta, quatro cento mil
reis, foi obrigados de

342
foi obrigados de pagar de
cento e trinta e cinco mil
reis. Nisto se que este pa-
garmento, muito por
varevel de Frei Francisco
e Maurício Machado,
reduziram seu pagar de
ophiços, que lucram com
os lucros de seus pais. Nisto
foi obrigado e sobre. Tanto
se de pagar de cada um
do ophiços cento e noventa
e um mil reis, e que
convenia fazer? Por um
pequena parte das terras
da fazenda de Brás da
Serra? porque as terras
do Superficial só de um
seu de um de noventa e
um mil? Se se pagasse em
dinheiro, e a quella quan-
tia afim de ter de se ir
pagar os mandados de Frei
Francisco Machado, e o
pactuação de seu pai

das duas das menores e que
por esta ou por aquella
forma, ficem devedores
e importancie que ti-
nere em qualquer caso que
trocasse em qualquer das
suplicas, das fillas. E os
seguintemente em cada
appender se os ditos das
suplicas fizessem se lhes
pagamento com o dízido
e os que os dize tinham
de repór. Sem se o que re-
queres stados, e como se
vê em folhas cento e doze.
E humano e attento
do fidejussor. Evidencia se
no artigo doze de cada
embargo de auto se deu
no pago a quantia
de seis cento e trinta e oito
mil reis, que disse o
inventariante deves o
monte ás suplicas fillas
do fidejussor Manoel Vaz.

243
Manoel Vaz. - Nos es-
ta de auto do inventariante
monte, sem recorre das
devencas, intervenientes, fizessem
se mandas pagar com o
dízido. - Mas disse em
se testamento ás fillas
nossas, disse se testadame-
inventariante. Decho
que com testamento de minhas
netas fillas de meus fidejuss-
so fillas decho, e que cada
devo ás ditas minhas
netas. - Isto assim se en-
contra do embargo de auto. E
fizessem se mandas o embargo
quanto ás prestellas, fize-
tas em folhas porque exis-
tindo no monte doze
e oitenta, que os deves in-
tervenientes estada inventariante
se, fizesse este auto com pa-
gamento do os quintos
inventariante. Evidencia que
fizessem se pagando

respartir-se no outro? [?]
Quehuncas não desistam,
que sequestre edame de pa-
midude. Mas o edame não
se finge o instantaneamente
te os. Lembra-se de que
elle devia ter sido feito,
depois de julgadas as peças
tilhas, feitas com esche-
cimento de toda. Por que
na occorrido das partes.
Mas não lembram se
são o instantaneamente que
curpitemos que se escreva
nos estantes morpheticas
os? Os depois que seifica
com que aquelle seene
nos mais tudentes rissão
fissicasso instantaneamente
que lembram se quanto
tudentes rissão examinam
os. Mas o curullo de he-
tullei so encher gente
estão mais rissão estão mais
divindo das terras de

244
Deu terras de Papucaloy.
Elle prospectava ficava se
com terras e sempre itomies
e deoais outros. Serdeis
os, que não tem grande
direito do que o instantaneamente
tamentante, as terras de Bras
no da Demay, e outros, tem
amalgama, com tanto
que o deixassem gozar
daquillo lá, que comi-
deu se sempre com os res.
A respeito d'estas terras não
deu se prevalecer as regras
que seima estabelladas,
e segure de as regras as he-
do instantaneamente, mais se im-
mortal, tem o instante,
deu se se possivel de
com prospecta instantaneamente
se entre todas. Serdeis
d'estas terras não, se tenha
direito de elle o instantaneamente
instantemente. Pufforrel e outros
dica do, que se se cople

Acto

de Indagação, os nomes e de-
nominações Electricas. Deitos
Deitos Juiz de Officio.
Pinto Mestre de Armas
Gadoy, immediatamente do
mestre de Armas Juiz de
mestre de Armas Francisco de
Sousa e Oliveira Gadoy, e
Pinto das Armas. Manica
Saudade, Julia e Vetter. Tu-
do offeitos e encargos si por-
tillam iniqua e deronda
de facto por Vassa. Sendo
vira - não agora - por se-
tempetivos de Jom - por
condicionamento supressivo
ento - que os de pois me
ficam o que fura (Manica
do paragrafo. Dize
to e trinta e oito e duze
to e trinta e nove e sta
a) - requerer si Vassa. Ue
mossa. Digue se me
sobre se suspeito para
continuar si fuisseis

248
si fuisseis no mesmo
Taxis - nullo por mesmo
proveniente de uma sua
peccata - si porque pre-
dicta, euhara e iguor
nao o supplicante. Na
causa, civil (Ordem de
Pinto terceiro. Titulo vinte
quatro) - o fuisse mais por-
do, por suspeito, ser fuisse
por, de mais de duze - re-
tali - « Nas causas de de. pa-
rente, deitos de quanto fuisse
segundo Directo de mais
se - que, me, o de dos que
de, de primo, e inuito -
Dab - Suspeição - paragra-
pho trinta e cinco - me
vira, me - paragra. quin-
te) - « Por o supplicante re-
sificar que o de de Vassa
em Sentencia em porre
te inuito por mais de de
fuisse, de mais, de mais por
me - do por de de de de

pelos herdeiros. Mas como o the-
souro deia ser levado
a conta dos seus quintos
hereditarios. Os herdeiros ad-
duziam por este herdeiro
para eximir-se a não su-
cumbir a perda do
exercicio, pela liberdade
a queimada de todo o fu-
turo, que entre comprou
de se como elle, perde-
rão a herança e a in-
telligencia de hereditarios
nos herdeiros! Mas, na
linguagem da ora, é
destacarem os pais do
património comum
alguma causa, e dar-lhe
a herança em proveito
de algum dos fillos. Não
foi isto que se deu a Fran-
cisco e os seus herdeiros
e herdeiros? Não de heranças
exercicio de concarver por
um pagamento do patri-

344
do património comum?
Não foram herdeiros em
herança da fortuna par-
ticular de um herdeiro
comprou a fortuna
dos bens do casal? - e que
tem direito ao futuro
e contra fillos? De isto é
o facto, como vir dizer que
os herdeiros não foram de-
dos aigo mais da fortuna da
do? Hereditarios de tudo
sem que para o facto de
não de alguma causa
mas é um fillo de herança
cerca a herança par-
ticular ou particular, go-
nando aigo quando é
certo indubitante que a
herança do herdeiro ter-
ceiro tanto que herança e
não mais a herança entre
pai e fillos e a herança
e contra herdeiros. Por
isto, herança da herança

esta dazte suadimento,
muito de legitima trans-
ferencia e de dominio tem-
porario, e que se finda se-
melha pelo regresso da
donna doada ao cesar-
no hereditario, dispensa
por uma intervencao as mi-
as exigidas para a trans-
ferencia nos outros ca-
sos. E tanto e assim, que
se a causa parecer em
fado do Gillis domestic-
rio, e sem culpa d'elles,
parece por parte do pe-
trunheiro e common. Bem
diversa e entretanto a es-
luzar a causa pare-
ce por culpa do Gillis, por
que neste caso fica elle
obrigado a trazer a es-
luzar o valor da esmola,
como em outro Teixeira da
Freita, me nota do artigo
gratuito d'um cento e de sessenta

282
e de sessenta das consolidações
e do L.º - Vig. Recipr. par-
nographos seis centos e setenta
e seis. E Regulamento
expedido para se execu-
tar no hi de vinte e sete de
Setembro de mil e setenta e
seis e setenta e cinco, deter-
mina que se mostre a
lei do esmola de fado
no lugar em que este re-
side, e impõe ao pe-
trunheiro ou possuidor a obriga-
ção de fado a. Manoel
Pereira e Silva, ou pe-
lo mesmo possuidor, (perpe-
tuamente como o herdeiro
Pimento Coronel Benedic-
to Manoel de Gama de
Nello, que em circumstan-
cias iguaes se tratou
como os as que se acham
no estrangeiro e colligadas)
do L.º de esmola que se
acham de fado a fado.

de Dona Francisca sua
sogra escravas que de-
servidos por lei de mui-
tricolados na provincia
e de Minas, municipios
de Yaguapare e mais mui-
te municipios. E inventa-
ricada Dona Francisca
matriculou todos os
escravos que tinha em
seu poder, bem que um
queis mais presidio
a corte d'esta inventaria-
ção, affectando o do cam-
po que ali tem tres
cuidos a desvenda de bens
entre os membros de
uma mesma familia
ha. Já dissemos que o
juiz Manoel Vireu
de por si e como presen-
tador de outros pedimen-
tos, como se vê si for
nos cento e vinte dous do
outro e da fôrça Andor

303
Andor e outros; que a des-
devia Dona Maria Vireu
pedimen-
to pela multa semi-
made que della tinha
digo pela multa semi-
cidade que della tinha
uma cana recta bida
de, como vê-se si for
cento e noventa e duas de
do escravos, partilhando-
se a cana e a sem-
pionaria que a pedico
para vender quando
este vendendo em seu
trao por si e como
mais multas e recibos
escravos especie mais
facil de ser seducido
e discurso. E tome de
quindize, ou e um mais
extraordinario, recom-
mendado para evitar
estas difficuldades, da
partilha, fiquem recte
inventarios como mais

como meio de que reser-
vam-se os herdeiros por
na adquirida. Oacilim,
por exemplo, que sem ser
reservado de se si her-
deira como Maria An-
gelica, como vive si for
Ihes, trançada e ouca, por
na pagamento de certa
legitima no valor de oito
centos e vinte sete mil
sete centos e duas réis,
um escravo cavalheiro
por dois cordos e trezen-
to mil reis. E foy-lhe que
transmitta inventaris no
ano de mercet, como foy
na caracteristica de no foy
to de ter mandado pro-
ceder a partilha, sem re-
nunciar por mais de qua-
me medico como elle fo-
re requerido, e etado
de dois escravos, que de
na o herdeirante

324
e herdeirante etarim
monphetes. Verificando
o facto de ter o foy de
pennado o herdeiro. Na-
mel. O modo de trans-
ci collucto o valor dos tres
escravos, mais inventis
lidos por elle, e outro que
proua a disposicao de dis-
posto em herdeirante do
Livro quanto titulos no
venta e sete principis
e paragrafos de mais
conforme se comprehendem
de a foy de herdeirante,
e claro que os herdeiros
sephar, como os outros,
ficarao prejudicados
em os quindis. Admi-
na portanto, que o illu-
trado advogado que por
parte de um dos herdei-
ros impugnou as em-
largo, concordando em
reparar o procedimento.

depois de se haverem en-
tão. Entende-se que os poderes
officiaes, heytos para se
procurar que Manuel Pires da
Costa se apresente, em con-
tra de sua legitimidade. Mas
a qualq'ra? Não sei; e
refere-se a suas intenções.
Se não que o procurador
de Manuel Pires se apresente
tão logo que se souber que
está, que com facilidade das
circunstâncias, que em todo tempo
haverá. Vê-se na folha
precedente e segue. Declaramos
aqui que nunca rece-
bermos nenhum dos
cartas, e nem aceitamos
se esse título, ou se qual-
quer outro, como alguma
obsecução contra os declara-
ções, que fez as testas
«na divisa que lhe hey-
«ria feita sobre os etc etc
«tem. Ou, em rei que tem

351
em rei que tem declarações
especialmente de Manuel
Pires da Costa, não são mais
taes; mas o fim? Não sei
to que se colligues das
dadas e doadas, deve ser
feita exclusivamente
pelo Conselho. Outros com-
petentes a serem, e a
simplificar do hey, que
tem recebido, heytos de
Lacmilla do h'p'la, para
grupos recintos e de
e sobre (cartas e moedas
e mais). Devo, assim,
como obrigados a servir
a mais de Manuel Pires,
para se devessem os hey,
que recebe, ou se os
firmamentos, negando
se devessem? De hey
não aceitamos os prin-
cipios, pregados, pelo em-
bargante. Mas visto que
como Manuel Pires, quando

é a dehumumação das
herdeiras, e as herdeiras se
socam. Ninguem quer
ceder, e julga todos ter razão.
Mas como satisfa-
zer os ânimos? É impossível.
Esperamos que antes de
passarmos a mudança de
folha, por ser de Justiça
há nozes. João Afonso
conde de Moura Almeida
deline quatro extensões
de um valor de mil e
reis cento e seis, com feições
tendendo inutilidades, ex-
tensão de scripto o seguinte:
João Almeida de Moura
Guta, ou Almeida, Gutta. Assin-
to de um de Curitiba, em Pin-
damonhangaba, em me-
suras de Curitiba
de mil e setenta e sete
ta, em Pinindamonhangaba,
há, em me-
foi entregue este, e

341
este, e este por parte das
herdeiras Manuel de Castro
Almeida, ou Almeida Almeida
causa de herdeiras, e extensões
e extensões. Curitiba. Assin-
to de Curitiba, de mil e
setenta e sete, em me-
suras. Foi este, e este
com vista ao co-herdeiras
assim como Paulo Almeida
de Curitiba, ou Almeida de
extensões de Curitiba
Extensões de Curitiba
ta, conforme a procura
e que apresenta e a
diante de um. Em Curitiba
de Almeida, de Curitiba,
extensões de Curitiba. Curitiba. Nota
meu em papel separado
de, e que acompanha
a procura que está
foi dada por Curitiba
em Curitiba, Curitiba
de Curitiba, Curitiba
de Curitiba, Curitiba

Quin! — Se fôr bem como inter-
tem effecto suspensivo tal
certidão, a requisição, que
se offixa esse edicto fôr
cancelado dos seus depôsi-
tos para pagamento.
Is. etc. e tera etc. e tera.
Quin!! — pois se não tem
effecto suspensivo, se queris
venda de hum fôr parte
lizada, qual a tua fôrta
se a esse de vossas Quin
q. fôrta sendo a tera
fôrta do inventario,
a execução das partes
lizada, a requisição de
se de hum e ora clausura
do fôrta e a tera clausura
requisição judicial? — De
pende o directo de vossa
câmara, considerando a
certidão de fôrta e
com effecto suspensivo e
pedindo venda de hum
partilhado, se de fôrta

345
se de fôrta e a tera
para lizada argo, a
propria, a tera, fôrta de
do a nullidade do in-
ventario??? — Deu-se
lizada e a tera de
ma de vossa de fôrta
fôrta de fôrta Quin
Quin tera e a tera fôrta
ter a de vossa de fôrta
esta de vossa de fôrta
toda do principio de fôrta
fôrta. Por vossa de fôrta
vossa e a tera de fôrta
ter — Os lizada fôrta
câmara de fôrta
das de vossa de fôrta
ter, e a tera de fôrta
vossa, a tera de fôrta
se de fôrta, a tera de fôrta
vossa de fôrta de
lizada, e a tera de fôrta
vossa de fôrta de fôrta
vossa de fôrta de fôrta
de fôrta de fôrta de fôrta

ficaria diminuindo o
quindeto deste e mais de
cuberta e casa que Cornelio
Lessa deparou —
queria adquirir para
si e Cornelio Lessa sobre
quero... (curticeira
e mais e mais) e desta for-
ma mais curticeira e quero
em termos os orphanos, dei-
xando de dar-lhes bens
de mais, o que herança de
muitos por preço baixo
(a casa) etc e terras, etc e
terras, etc e terras e quero
por isso o curticeira herança
e terras — curticeira fla-
mentes para facilmente
entender com o curticeira
herança Cornelio — que em ter-
ras mediar em uma en-
genda» (Vide carta e repto
no processo dos curticeira»
O singularissimo curticeira

251
mas allegações articula-
das para fundamento da
multidão das partilhas
feitas nos heranças
te que se heranças recti-
tas as mesas metade
se uma legitima que
mes recber que que
peu recta metade mes
the refa dada em parti-
das uma para em res-
pecto valor que fiavel-
mente que uma se re-
nhor e possuidor herança
ma sema mes terras
direito de vender a Cornelio
Lessa! Trista se
especto que curticeira
de seu e que heranças
curticeira por via de res terras
largo mes chegare si
peu que para o mesmo
se heranças condemna
em terras the terras que
to para terras terras

per moralidade da sua
e de si que pertencem
testamentos, contra ellas
e pedimo ao Marquês
nos Quin que sejas
nosar, e os seus parces
communes, e os seus parces
sentura e as devidas
do nosso deus e do respeito
a que tem direito a
pessoa e os seus parces,
e compra da casa, fei-
ta por Cornelio Leoa, se-
pois de Feitor e fidalgos
as partilhas, e os seus
principal das alludas
Donas e os seus parces
e os seus parces, e os
implia no reclama-
to das lindas, legitima-
mente sentor e possi-
dor das bens que lhe foram
partilhadas, em virtude
de da sentença de Feitor
trinta, e trinta e cinco

533
e trinta e cinco ver-
e herdeiros e os seus parces
e os seus parces de ma-
del - e os seus parces
ou qualquer outro es-
tado individo de com-
prados. Nos inter-
culados, e que reponde-
mos, encontramos apenas
uma questão que re-
nee respeto juridi-
co, e a seguinte: - Nos
partilhas e os seus parces
orphaes e os seus parces
vidos certos herdeiros com-
estes seu os quelles bens -
podem seu embargos
as partilhas com se-
independe fundamen-
to? E simples - « partilha
Feitor e reclama-
se reclama seu os bens
formatos da propriedade
seu que seu seu
que interesses seu

pelos amarelos, pela co-
lúmbia, e por insetos
côr tolas - lançada, e con-
tra simultaneamente,
como não de se fazer
curvar-se ante a shon-
da iniquidade - mas
que etanxiões seus por
sequencia, - como heri-
llentes glóhos de respo-
sabilid. simplesmente
chris de muito innocen-
te! Exultar, - extremar
os graves insultações
ao caracter e a honra
do inventarista - e
amando este, criticada
res directo - com frequ-
encia e verdade - e le-
vanta a parca do não
selão - que cobria os
corruptos, os interessados,
os, e os fragueros de
nova furtiva parcial,
fraude e socil - gitalis,

355
gitalis, quales mor se,
mas condicio. Fortuna -
facis aduocacia de in-
sultu, mada de delon-
se curar tempestuosa
adversidade, mada de
verruca, insultante in-
propria de figurar
em auto e insuspecti-
vel como moralidade
de se fero ete ete et
ete ete.....
Navegais in favor das
corruptas, que dirigie
si explicando e faz mão
nos benficio, das colun-
nias, e infinia, que ten-
do em tudo, os tempos,
accasado entre colle-
gas e fuies em maris
auto - viagem a mar,
nos seducção de os
corruptos de os mar
com amarelos de de
de, stanno cauto in

cantos e protestos
impetuosidade; mas
 manifestando o insulto
 e impetuosas gressas de
 insultos com protestos de
 uma conduta fictícia,
 Que tanto! Não por
 eu não, é verdade - de
 recursos de nunca eric-
 tuana multiplicidade
 os segredos de estorcer de
 inferior com falsos
 abscindidos, e mais por
 humos caprichos e curru-
 alhar no mesmo tempo
 tempo, por um se coragem
 de nossas convicções e
 mais julgamos a respon-
 sabilidade de nossas
 actos. Veri, se quizermos
 uma questão de phisio-
 logia: - a infectiva, a
 acção como a affecto
 a mais produzindo um
 acto identico affecto, em um

ou manifestação de
 phisio. Portanto - deica-
 mos de parte nossas pa-
 ssões e discutamos ri-
 mente - o's direito - e
 o's que dizem respeito
 as questões que estão
 na tela jurídica -
 Os antigos os embargos
 embargos de pi- sum-
 dados nos autos - por-
 os com os phisios au-
 tos, não se que a parte
 Uma está de tal forma
desordenada, que é im-
 possível resumida;
 deixa os inventos au-
 te e os explora; não
 longe a lei na parte
 relativos aos ingenuos;
 na parte relativos de
 outros tutam e tutam
 eis, deferendo as de
 facção, se tutam
 to e decaído de a por

de apurar bem para
cumprimento d'elle; na
parte selectiva, e as es-
crisas liberas e si-
da lei de vinte e seis de
Setembro - e que fôrão
carregados intencional-
mente ao modo em
vem de correr o preju-
zo por conta do herde-
ro doado e possuidor
estes actos do inventa-
rio e por tudo aca-
is que estão longamen-
te deversos os antigos
e provados no senti-
mento com os outros -
e que mais foi dectre-
ido nas longas in-
purgações, que com-
funes, contradictóri-
as, e explicitas, na-
da mais, fôrão que
formar melhor a
procedencia das ar-

358
das antigas, porque
não fôrão mais os
felizes herdeiros, se não
reputar a regra ge-
ral da Ordenação de
os quarenta e cinco no-
venta e seis - fôrão
os os allos, si fôrão
applicados que que-
ram fôrão, para respu-
der ao que foi senti-
do - porque é fu-
necessaria uniformi-
dade, e univada por-
tões as practicas que
se fôrão feitas e
acabadas, mas é aq-
da que é ordenada,
radicalmente melhor
leis, e contra directas
fôrão, e de quarenta e
seis e fôrão da mais
purgações com os po-
pulos, e os outros - in continen-
te. Mas os felizes mais da

india querem vto alem
de suas pousuicencias...
e defendendo hoje a que
condemnação de hestem,
vin confessando, ora
negando, fazendo mais
applicacões de princi-
pios certos, ou inventan-
do estes, fazendo pradi-
gmas, mais impios e
falsos para salvar
a coum da da ini-
quidade, condemnando
da pelos principios de
direito, pelo ratio e im-
mortalis fennipra-
dencia, pelo licção da
mestres e pela prova
existente das cunctas!!
Agora se volubemente pro-
va das cunctas, pois me
anexas a inamovel mil-
lidade - compensas, etc.
queste da parcialidade
de antiquidade nos em

nos embargos e i elle in-
stante da petição
de folhas trezenta e v-
tenta e cinco - mas que
se vto que tempo sido
mencado o fim das
partilhas - por propei-
do proveniente de per-
ventures - este se delata
por apical suspeito! -
Como impartei que
este - continuando si-
tudo fazer em huc
picio de aquele, a quem
protege - disculpe de rec-
nduer em tempo mas
suspeitos preexistente ao
tempo em que foi in-
ciado a inventar is -
isso apenas prova um
des per facto requin-
to - Qui prova antida-
de recapitulo em ex-
cicio de os cargos - dei-
quando de indagar e

se indagar e verifi-
car antes de tudo se
podia servir de fun-
do inventario, parece
declarar-se em tempo,
a fim de evitar tempo
e despesas perdidas;
Ou seja, se salva do
impedimento. Parece
mesmo o fim de ego pe-
lo amirante. Parece
deu o servir quando
mente - parece bem se
quiditas e aquellas a
quem propencia. Que
é certo - o que está nos
outros - o que se vê - e
folhas trezentas e trin-
ta e cinco é que o fim
reconheceu a suspei-
ção articulada - e de-
clarou firmemente que
por este motivo suspen-
samente (isto é, argui-
do pela parte) se declar-

35.
se declarava suspeito -
Ou se suspeito - por
parentes - subscrito seu
pare é mister, contini-
or as inventarios - que
fica assim radical,
inculpado, inculpado
mente nullo - Nullo in-
ventario, nulla par-
tilha - com todos os
effeitos!! Consequente-
mente - tudo quanto
feito está peça por
fideicesso - Consequen-
temente - o elemento
matéria dos embargos -
ha esta de ser de
go de accrescer que
tudo abrova e propen-
dica! Consequente-
mente adicionado
mais esta articulada
do. Como foi por fu-
tões de pura recebida
e accida pela parte nos

os mais antigos, des-
bargos-este, necessaria-
mente, independente de
suas discussões, que fi-
ca dispensada e por-
judicada - isto de re-
velada, para fins
de ser declarado nullo
tudo o inventario - mul-
ta todas as desproch-
as que suspeito - con-
fesso - e condemnado es-
te mais custas, e ordena-
do um novo inventari-
o - Isto é de rigoso
ro direito, dicto sigla
Fugir - O notavel, é sig-
nificativa, importante
faveitamos eloquente
confissão - o facto de não
haverem os illustrados,
para deute, cordato, ad-
regados ex adverso -
dito uma serie de pa-
lavras sobre a suspei-

361
a suplicação reconduci-
da!! Tanto esforço, tan-
ta quietude - prejudica-
dos - e nem uma pa-
lavra sobre a nullida-
de do factal que dava
completos, inquietismos
no governo de seu
desembargos! Amor
deu! tal é a força da
verdade! Não há uma
facto - extra auto - mas
certamente si este inven-
tario - que, quissimos
em si - como passa de
quanto se atrasa repre-
stencia de estes homem
recta tema, é tao bem
uma prova moral -
da verdade das coi-
quiza, que fazem
desembargos, e de con-
sejo de elogio peço
de um e unidos de
auto patro de ad-

se adunam. O facto é o
seguinte: conhecida a
motimista de Amberg,
conhecida a multidão
de insurreccionistas de
li. Secra — e sem preces
beneficiadas — trancou
a escola, e chellou de
sua força insurrecta,
vindo da parte da
cidade — (em questão
nos autos) — e reunindo
grande numero de spe-
ranças — lançam a por-
teira, e precipitam-
mente, em poucas ho-
ras, lançam as pedras
em osso edificio!!!
Isto — com todo o formal
de partilha — que en-
tão; Isto com to-
da a posse legal da
suma, e a metragem es-
cudados e chellou, que
attensão precipitada

352
as apertadas, e a fuzi-
ta, desta cidade — como
terminal precedente e flôr
viciosa da partilha
local! Isto — quando a
partilha estava a fazer
se com toda a sua effi-
cácia — pelo mecanismo
com a suspensão das em-
barças, e immediatamente
muito logo se insurre-
cciona, e a suspensão
da suspensão de fuzil,
que se conhecem e com-
põem-se!! Ha fac-
tor — que basta a serem
narrados, para serem
fulguras e a corraline-
za — A tudo a retorne;
a força da prepoten-
cia entre os fuzis
tema, e a corraline, foi mui-
ta tentativa simples
simples — contra a força
do direito e da lei.

Nos dias da data supra
me foi entregue este au-
to, em nome de Marcos de
Andrade, escrevendo
del.º e escrevi. Concluído. Nos
trinta de Novembro de
mil oito cento, e setenta,
em meio castorio, faço
este auto, e concluo as
fins de Explicação, Sup-
plente o remador da Ca-
marã Municipal Ma-
nosel da Costa Nereu de,
em nome de Marcos de
Andrade escrevendo e
del.º ou explicação, e escrevi. Con-
cluído. Nos trinta de
Novembro de mil oito
cento, e setenta, em meio
castorio, e sobre o es-
crisado, e sobre o
mistrachante e sobre
de para para o sistema,
o Remador Manuel da

345
Manuel da Costa Nereu
de de que fim este termo,
em nome de Marcos de
Andrade, escrevendo e
del.º e escrevi. Concluído. Nos
mesmos data do termo
supra para este auto,
com vista deigo e con-
cluo as fins de Explicação,
Supplente o Remador da
Câmara de Brancos. — em
nome de Marcos de
Andrade, escrevendo e
del.º e escrevi. Concluído. Nos
para este. Brancos. del.º
mistrachante trinta de
Novembro de mil oito
cento, e setenta, João Jo-
me de Brancos. Costa = Costa
Nos mesmos data supra
para me foi entregue
este auto. em nome de
so Marcos de Andrade
de escrevendo e escrevi.
Concluído. Concluído. B.

Al.^{ma} Conclunado. E logo me
recomendo docto. Para
estes autos conclusos ao ju
iz de orphãos Supplente,
o Terceiro da Camara
Municipal Antonio Ma
teus Ferraz. Em Camara
de Marcando de S. Pedro.

Al.^{ma} de exm.^{to} do exm.^{to} com
exp.^{to} choro. Fomado com ex
p.^{to}. Rindamos de
gabos trinta de Novem
bre de mil oitocentos
e setenta e sete. Ferraz.
Gata. Gata. No mesmo dia
do exp.^{to}, me foi en
treque, este, auto. Em Cam
ara Marcando de S. Pe
dro, exm.^{to} de orphãos.

Al.^{ma} exm.^{to}. Conclunado. =
o Terceiro de Gerando de
de mil oitocentos, e setenta
e sete, com exm.^{to},
Para este auto, conclusos
ao juiz de orphãos

de orphãos, Supplente -
o Terceiro da Camara
Municipal Camara
Marcando de S. Pedro. Em Cam
ara Marcando de S. Pedro
de, exm.^{to} de orphãos. Com exp.^{to}
churas. G. Sou Suspeito, exp.^{to}
Rindamos de gabos,
Terceiro de Gerando de
de mil oitocentos, e setenta
e sete. Camara Marcando
de S. Pedro. Gata. No mes
mo dia do exp.^{to}, me foi en
treque este auto. Em Cam
ara Marcando de
S. Pedro, exm.^{to} de orphãos
exm.^{to}. Conclunado. E logo me
recomendo docto.
Para este auto, conclusos
ao juiz de orphãos,
Supplente o Terceiro de
Gerando de S. Pedro.
de S. Pedro. Em Camara Marcando
de S. Pedro, exm.^{to} de orphãos.
Para este auto, conclusos
ao juiz de orphãos.

del. em conclusões. Juro com sus-
cepção. Pido. Pindamonhangaba
da primeira de Dezembro
de mil oitocentos e
setenta. José Francisco
Gata. Gata. Na mesma data
do despacho retido, me
foi entregue este auto.
Eu Candido Marcom
de de Andrade, escrevo
o seguinte. Conclusão. =

del. em conclusões. Juro com sus-
cepção. Pido. Pindamonhangaba
da primeira de Dezembro
de mil oitocentos e
setenta. José Francisco
Gata. Gata. Na mesma data
do despacho retido, me
foi entregue este auto.
Eu Candido Marcom
de de Andrade, escrevo
o seguinte. Conclusão. =
Um requerido e nome
na data faço este au-
to conclusões. os Juiz de
Expediente. Supplente o Ju-
gador da Comarca
Municipal Capitão
Antonio Marques Vilas
Boas. Eu Candido Marcom
de de Andrade, escrevo
o seguinte. Conclusões. =

del. em conclusões. Juro com sus-
cepção. Pido. Pindamonhangaba
da primeira de Dezembro
de mil oitocentos e
setenta. José Francisco
Gata. Gata. Na mesma data
do despacho retido, me
foi entregue este auto.
Eu Candido Marcom
de de Andrade, escrevo
o seguinte. Conclusão. =
Vista ao Curador Geral
Pindamonhangaba
primeiro de Dezembro
de mil oitocentos e si-

362
e setenta. Marques. = Gata. Gata
ta. Na mesma data do
despacho supra me foi
entregue este auto. Eu Can-
didu Marcom de Andrade
de escrevo o seguinte. Vis-
tas. Na mesma data do
despacho e termo retido, em
nos autos. Juro este
auto com vista ao cur-
rador Geral. Gata. José
Marques de Almeida. Gata.
Eu Candido Marcom
de de Andrade, es-
crevo, o seguinte. Scham. Refe-
do se foi devidamente
de discutido, o proce-
to em cargos, limito-me
agora a dizer por par-
te dos expedientes que: Fiat
justitia. = Pindamonhangaba
Gata. Tor. de Dezembro
de mil oitocentos e seten-
ta. O Curador Geral.
José Marques de Almeida

que não era scilicet
pela parte, e que devia
parecer, em face da dispo-
zição do artigo duzen-
to e quarenta e nove
do Regulamento muni-
cipal e vinte e três
do Regulamento de
Fisco de Funchal de
1811, e de 1812, e quarenta
e dois, ficando em
devida e oportuna não
foi mesmo o parente
es, e, e o Quiriz era por-
feito para conduzir da
embarcação de venico por
tão bem como a fac-
tura do inventario e
da subsequente parti-
ção e pagamento. - Con-
siderando que a fac-
tura de competência é
uma razão de tal or-
dem, que não pôde ser
supprida por outro, quia
nulla maior nullitas invincere

347
invincere potest quam illa que
resultat ex defectu potestatis. - Con-
siderando de mais terceiro título
do direito para a parte pri-
meira, e vinte e três, e se-
nta e cinco. - Considerando
que a devolução in-
ventariante e herdeiros
e herdeiros morados, como o
inventariante e herdeiros
por de todas as negocia-
ções e transações da e com a
que por os comactos e por
herdeiros morados e comactos
da de Fisco, os inventariantes
que a que não pôde ser
se uma parte da e com
tres qualidades indiffe-
rentes de herdeiros da
muni- e muni- e muni-
cidade de Funchal, como o
herdeiros da herdeiros e -
muni- e muni- e muni-
e de inventariante, como
fidei-jurante, e muni-

Considerando que as
partilhas precedidas de
cartões e sinais de
um intermédio, como se
vê das mesmas matrizes,
de tentados e intermédios,
muito que recebem pouco
matriz remanente que com
a partilha folhetos e re-
mota do familliar
as discordias e o desres-
peito; considerando
do que não foram obser-
vadas as regras de tentados
e que como o in-
termediário com estas ordens
e regularidade de dire-
ção e indispensável; e vis-
ta desta e de outras con-
siderações, praticando das re-
gras e que remetto sigs. por
tudo das cartas e que omit-
to, recheando os embargos
de folhas trezentas e cinco
e cartas e cinco dias de folhas

583
de folhas trezentas e cinco
e cartas, por uma precedência
e relevância, folhetos e
intermédios e partilhas
precedidas e remota que
se proceda a outras, com
forma de directo, pagas as
cartas pelo hum do monte.
Especie sobre que o mo-
do de inutilizar as cartas
pillras não tem sido obser-
vado devidamente; e a
sentença que se dá e a
forma da mesma as outras
muito; e em isto estão, enge-
tas e irregularidades. E sobre
algunha e hum tanto o que
se observa neste auto re-
lativamente às cartas man-
quias e ao tratamento que
se dá, a pessoa do Juiz
que deve sempre ser respei-
tado. Por as intenções de re-
servar as folhas pelo todo
muito e de providencia

e a providencia e' uma
modidade exornada no
adorno. As cõttas li-
ras e o resto sempre
circunscrito; estas tãp-
as de mãos e actividades
são estas tãpicas de re-
são e actividades de
com bem profundo pensar.
E de despois que o thero-
meto do respeito sobre
alguns grãos: como elas
de algumas terras - de
respeitavel quando os
marchas mutuamente
de respeito. Cidade de
São Paulo do Capricioso,
Uma de Gens de mil
oitenta e setenta e no-
ve - seis, Cidade de São
Paulo do Capricioso, Uma
de Gens de mil oitenta
e setenta. Anterior
Benedicto dos Santos
Machados. - Gentes, los

Gentes,

31
Los tres dias de un
Gens de mil oitenta
e setenta, e setenta
de São Paulo do Capricioso,
Uma de Gens de mil
oitenta e setenta. Anterior
Benedicto dos Santos
Machados. - Gentes, los
tres dias de un
Gens de mil oitenta
e setenta, e setenta
de São Paulo do Capricioso,
Uma de Gens de mil
oitenta e setenta. Anterior
Benedicto dos Santos
Machados. - Gentes, los

é mister na condução das
autos in Tassa Indisrion. =
Apas como as Guinas propri-
etarias, e as suas tres immen-
didades suppletivas. foi re-
declararrem suspeito nas
autos tem de officiar os
novos Tempos. e é mis-
ter saber dentro estes qual
é o quelle que officiará
como juiz. e por isso pede
a Tassa Indisrion digue-
se tomar conhecimento
mandando fazer o qual
mão das autos para fazer
compria, e os seus apen-
tos impedimentos,
se declarando se in-
pedido se por quem o
for, Supremo Mestre Mestre
Guedesgassi. Foi fortuna-
to dia Silveira Peduto pe-
Guep. inior. Fuso. Sou suspeito.
Pindamonhangaba vinte
de agosto de Janeiro, de mil

546
de mil oitenta e oitenta
e um. João Ribeiro. F. Sou
suspeito. Pindamonhangaba
vinte e seis de Janeiro
de mil oitenta e oitenta
e um. Francisco Ribeiro
do. Fuso sou suspeito. Sou
Pindamonhangaba vinte e seis
de Janeiro de mil oitenta
e oitenta e um. Abaixo
sou Ribeiro. Fuso. Sou sus-
peito. Pindamonhangaba
vinte e seis de Janeiro de
mil oitenta e oitenta e
um. Santos Engenheiro de Mil-
lo. Fuso. Sou suspeito. Pindamonhangaba
vinte e seis de Janeiro de
mil oitenta e oitenta e um. Ribeiro
de Gago. Fuso sou suspei-
to. Pindamonhangaba
vinte e seis de Janeiro de
mil oitenta e oitenta e
um. Diqueiro Sulgassi.
Fuso sou suspeito. Pindamonhangaba

seis mil reis. Deliberou-se de
 Pontalva, cinco mil reis
 mil. Ventosa, cinco mil reis.
 Deliberou-se trinta mil reis.
 Estorco, duas mil e vinte mil re-
 is. Condoução de oito mil re-
 is. Leito e vinte cinco mil
1454900 e nove cento, reis. Ao Gane-
 tor Curador Geral - cinco mil
7100 reis - cento e noventa mil
 reis, e seis cento e quarenta
1451000 mil e nove cento, reis. Ao
 Excmo. Sr. de Lusitânia
 tres mil reis. Carta de lancha
 mil e cento e quarenta e tres
 mil e oitenta mil e seis cento
 reis. De Juncamenta nove
 mil e seis reis. De dispendio
 nove mil e seis mil reis. De co-
 lonia, duas mil e oitenta mil e
 oitenta mil reis. Mandado de con-
 mil reis. De mto. fisco de in-
 crição, duas mil e seis reis. An-
 to de mto. fisco de tres mil
 reis. De Pontalva tres mil

580.
 tres mil reis. De mto. fisco
 e deligência - quatro mil
 to e dez mil e seis mil. De
 mto. trinta e duas mil e
 quatro cento, reis. De mto. fisco
 de mto. mil e seis mil. De mto. fisco
 de mto. e trinta e seis mil
 e oitenta mil, cento e qua-
 rentas mil e nove cento
 reis. De mto. fisco - quinhem-
 to e trinta e seis mil e oit-
 to cento, reis. Deligência -
 quinze mil e seis mil. De mto. fisco
 de oitenta mil e seis mil. De mto. fisco
 de mto. e seis mil e nove mil
 e oitenta mil, reis. Ao Officiário 5594100
 Nove mil e seis mil. De mto. fisco 951000
 Alhina oitenta mil, reis. De mto. fisco 4800
 De mto. fisco - do mto. 1000
 De mto. fisco, quarenta
 e nove mil e oitenta mil
 e quatro cento, reis. De mto. fisco
 de mto. mil e seis mil. De mto. fisco
 de mto. mil e seis mil. De mto. fisco

Coma e beneficencia - Trin-
ta mil reis. - Porcos, qua-
tro-vinte mil reis. - Uta-
das duas-vinte mil reis.
Londre - oito mil reis.
Cento e trinta e um mil

13/4/77 e quatrocentos reis. No por-
tinho de cada um trinta

6/1/78 mil reis. - cento e mil reis.
Londre - Trinta mil e qua-

13/1/78 - trinta mil reis. - Cestas, pagas
em D. João Antonio e cetera
ta e duas mil e nove cen-

22/2/78 - trinta e oito mil reis. - Sella - cen-
to e sessenta mil e oito cen-

16/8/78 - trinta mil. - De Antares - qua-

4/1/78 - trinta mil reis. - De Antares -

1:458/78 - um conto quatrocento e cin-
centa e oito mil. - De Antares e cetera
ta mil. - De Antares - qua-
ro fillos pagas de Antares
Trinta e cinco mil e quarenta e
cinco mil e oito centos e vinte
oito reis. - De Antares -
Nito fillos de Antares -

De Antares - quatrocento
e oito mil e seis centos e um
reio. - De Antares -
Nito fillos de Antares -
na Antares - vinte mil
oito centos e trinta e duas
reis. - De Antares -
Nito fillos de Antares -
Antares - Antares -
mil e duzentos e vinte e oito
reis. - De Antares -
Nito fillos de Antares -
Antares - Antares -
Lico - quatro mil e quinhem-
to e cinquenta e sete reis.
Antares - Nito fillos de Antares -
Antares - Antares -
Antares - quatro mil e qua-
trocentos e setenta e duas
reis. - Antares -
Antares - Antares -
Antares - Antares -
Antares - Antares -
Antares - Antares -
Antares - Antares -
Antares - Antares -

Antonio Benedicto dos San-
tos Malheiros como despacho
superior. De que para com-
pletar este termo em José
Francisco da Costa, escrevendo
interius que escrevi. Macchisa.

Prunosa, Prunosa, Nomesmo dize
nave e como foi declarado
fazer summa d'estes autos
no escritório deolphos de
Andamondinguba Cam-
eão Marcando de Andamond.
De que para completar termo
este termo em José Francis-
co da Costa escrevendo interius.

Prunosa, Prunosa que escrevi. Macchisa.
to. Los seis de Abril de mil
sete centos e oitenta e um
em mescartorio me foi
entregue estes autos. em
Gonsalves Marcando de An-
drade escrevendo deolphos,
secreta. Certifico que con-
tinuei o despacho n'tos em
investigando. Bento Mon-

Aut.

Bento Monteiro do Suroal
Ladoz, José Curioso Terrei-
no Redondo, um processo de
seu procurador, Gonçalo José
Monteiro, Manoel da Costa
Monteiro, Gonçalo José Ribeiro
Monteiro, Machado - l'elito
Ribeiro Monteiros, Machado,
Gonçalo Manuel Ribeiro Mont-
eiros, Machado, José Fran-
cisco Monteiros, Machado,
José Benedicto Camalote
Salgado, Gonsalves Mont-
eiros, Ribeiro, José Antonio
Monteiro Camalote, Benedicto
Monteiros, Machado, Gonçalo
Monteiro Leopoldino de An-
drade do Suroal um processo
de seu procurador, Gonçalo de
colutiva Monteiros, Machado,
e um processo de seu pro-
curador, eigo Machado,
e de Mella um processo de seu
procurador, Antonio Sello-
ro de Mella um processo de seu

e interessadas em dito in-
ventario, de o sportivo para
fe de acharem se presentes
e turdeissos e insignificantes. An-
rises Gomes de Resende, por
seo procurador. Donato Gre-
gorio Gori de Oliveira. Caetano,
e Manoel da Costa. Men-
se foi por elle dito que
realmente o primario per-
to prospecta, e offerecimentos. Pe-
necito Carlos de Costa,
e o mesmo Alvaro. Murcande
de Oliveira, e Luiz Gomes de
Lima; sendo pelo redigir
do do inventario e o colhe-
do o segundo prospecta, e re-
querendo que juramentadas
as peritajes procedesse a in-
venção da lavagem. Pelo que
foi approvada a lavagem
e ordenou que fossem
intimadas as lavagens por
seu prestarem juramento
nos termos dos bandos em

172
dos bandos em cartorio -
para urgencia, hefeis de
horas, e o mesmo logo os autos
concluidos. Pelos mesmos. Quem foi
dito e declarado, que os au-
diencias de quella Junta (seu
sadda de quinta. Fez de
a arma de fora da tarde,
nesta cidade, e os lugares
do cartorio. Nada mais. De-
mundo se tratar se foi fe-
cada a audiencia e
assignada. Em bandos
Maurandes de Andrad, e
crinos de ophido, e o mesmo.
Kallheissos. Gregorio Gori de
Oliveira. Caetano. Manoel da
Costa. Menende Gori. Fortu-
nato de Oliveira. Murcande.
Antônio. Menende da Silva.
Hei o que consta em dito
termos de audiencia que
extrahe do prospecta onde
se tomou por vista. Em ban-
dos. Maurandes de Andrad.

Auto. Centro a Retenuta a San Martin
Mas eludida sin de un Aguarda
a Lillo de Oro sus Auto. Centro a
completamente inutiliz
de Remission de

CERTIFICADO N. 1

de eludida es un de eludida
en un campo a eludida
Candido Macondo de eludida

